ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas - PR
CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site:

Solicitação de Compra Nº 156/2021

Solicitante: Gissele Karine Winck **Data da Solicitação:** 12/07/2021
Organograma: 0900100030 - Diretoria de Agricultura
Local de Entrega: Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Objeto: Contratação de serviço de internet de 300 Mb para ser instalado na biblioteca municipal, localizada na Praça Nossa Senhora Aparecida, para a nova sede da Secretaria de Agricultura, Inds, Comercio e Meio Ambiente.
Justificativa:
Observações:
Desdobramento:
Fundamento Legal:
Justificativa Valores:
Prazo Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	77010029-1	12,00	MÊS	Internet Via Fibra Otica velocidade de 300 Mbps -CATMAT 26166	99,9000	1.198,80
					Preço Total:	1.198,80

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
339 - 09.001.20.608.0035.2055.3.3.90.39.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Ind., Com. e Meio Ambiente	00000.100000.01.01 .00.00	99,90

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 597/2021 Hora: 13:19
Data 17 / 08 /2021
mayara J. Dias
Assinatura

Congonhinhas, 12 de Julho de 2021.

Gissele Winck
Assinante

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

MEMORANDO Nº 051/2021

Nº 051/2021
DE: GISSELE KARINE WINCK
SECRETARIA/ DIVISÃO: DIVISÃO DE AGRICULTURA
PARA: WALLACE JOSE TELUSKI
SECRETARIA/DIVISÃO: LICITAÇÃO
DATA: 21/07/2021

1- Assunto: Dispensa de Licitação para contratação de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM para acesso, conectividade à Internet e outros serviços.

2- Justificativa:

O serviço de internet é para nós de extrema necessidade para os serviços diários, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line. Sendo que a utilização da Internet nos dias de hoje é ferramenta de fundamental importância na ligação entre departamentos distantes fisicamente um dos outros para que haja a troca de informações, de forma que estejam sempre com os dados atualizados em tempos reais

3- Detalhamento do objeto:

CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE
26166	01	Taxa de instalação link de internet - stfc (banda larga)/ Internet via Fibra Ótica, velocidade de 300 Mbps, - Endereço de instalação – Praça Nossa Senhora Aparecida – S/N – Congonhinhas. **Unidade Consumidora 99070618**	Unid.	12

4- Previsão da data de entrega: em 30 dias.

5- O recebimento definitivo dos materiais será no Pátio Municipal com a supervisão do colaborador, pela fiscal de contrato: JANE MOREIRA CAMPOS, sob coordenação deste setor.

Gissele Winck

Gissele Karine Winck
Secretária Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Brasil

1. INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE

Solicitante: Prefeitura do Município de Congonhinhas
Tel.: (43) 3554-1212
End. : Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - Congonhinhas - Paraná

2. A BRASILNET SE EMPENHA POR VOCÊ E SUA EMPRESA

A qualidade da infraestrutura utilizada é de fundamental importância para o funcionamento da Empresa. Para isso utilizamos equipamentos de primeira linha, fornecidos por empresas de renome no mercado, tendo em vista a missão de suprir as necessidades e expectativas do cliente.

Tendo como prioridade os quesitos acima citados, a **BrasilNET** apresenta sua proposta técnico-comercial referente à prestação de serviços na área de fornecimento de acesso à internet conforme as necessidades de sua organização:

3. DESCRIÇÃO COM VALORES:

Descrição		
ATIVAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA	R$0,00	
	À VISTA	À PRAZO
ROTADOR WIFI AC 1200 PORTA GIGA	R$350,00	R$ 370,00

4. PLANO E VALOR DISPONIVEL

* Para pagamento até a data de vencimento/mês, é concedido 10% de desconto em cima do valor cheio do plano.		
PLANO	VALOR CHEIO	ATÉ O VENCIMENTO
300Mb Taxa de dowload – taxa de upload 300 dow/150up	R$ 111,00	R$ 99,90

Brasil

Observações:

- A VELOCIDADE INSTANTÂNEA MINIMA É DE 40% (BANDA LARGA) DA VELOCIDADE MAXIMA CONTRATADA;
- PLANOS COM FIDELIDADE DE 12 MESES;
- BOLETOS ENVIADOS POR EMAIL;
- ROTEADOR WIFI INCLUSO NA PROPOSTA É OPCIONAL;
- EQUIPAMENTO INSTALADO NO PONTO PRINCIPAL COM A FUNÇÃO BRIDGE EM REGIME DE COMODATO. (necessário equipamento para autenticação PPPoE por conta do contratante – Aparelho Roteador);
- IP FIXO CONTRATADO SEPARADAMENTE.

Cornélio Procópio, 14 de Abril de 2021.

15.687.524/0001-70
BRASILNET TELECOMUNICACOES
DO PARANA-EIRELI
Rua dos Bandeirantes, 628
Centro - CEP 86300-000
Cornélio Procópio - PR

Ana Paula Dos Santos
Comercial

A ativação será realizada em até 20 dias após a assinatura do contrato.
Esta proposta possui validade de 60 dias.

6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO: CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70

GLEISON ROSALINO DO COUTO, brasileiro, maior, nascido em 05/01/1978, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Teresópolis, 275, Bloco 14, Apto 302, Vila Amélia, CEP 28625-530, em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG 10901391-2 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob n.º 071.966.927-80, na condição de Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ EIRELI**, com sede na Rua dos Bandeirantes, nº 628, Centro, CEP 86.300-000, em Cornélio Procópio, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE **41600908082** por despacho em sessão de 29/05/2012, e inscrita no CNPJ sob n.º **15.687.524/0001-70**, ora transforma seu registro de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITA - EIRELI em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que admite neste ato os sócios:

- **FRANCISCO DE PAULO PEREIRA BRANCO**, brasileiro, maior, nascido em 02/04/1949, casado sob Regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, 116, Centro, CEP 28500-000, em Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG 2617229 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob n.º 431.400.927-68.

- **MICHEL BONVINI BRANCO**, brasileiro, maior, nascido em 02/05/1978, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Joaquim Moreira da Silva, 23, Chácara Paraíso, CEP 28605-485, em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG 115472920 SESP/RJ, e inscrito no CPF sob n.º 075.409.317-44

- **BRASILNET PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, empresa juridicamente estabelecida na Rua dos Bandeirantes, nº 628, Centro, CEP 86.300-000, em Cornélio Procópio, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41209736716, por despacho em sessão de 09 de Fevereiro de 2021, e inscrita no CNPJ sob n.º 40.773.470/0001-02, neste ato representada por seu sócio-administrador **GLEISON ROSALINO DO COUTO**, brasileiro, maior, nascido em 05/01/1978, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Teresópolis, 275, Bloco 14, Apto 302, Vila Amélia, CEP 28625-530, em Nova

6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70

Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG 10901391-2 PC/RJ, e inscrito no CPF sob n.º 071.966.927-80.

Passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica Transformada esta EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, passando para **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA,** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O acervo desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), passa a constituir a participação do titular no capital da sociedade mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **GLEISON ROSALINO DO COUTO,** que possui inteiramente subscrito e realizado o capital de R$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada quota, reduz seu capital, vendendo e transferindo a parte de suas quotas pelo valor nominal de R$99.000,00 (noventa e nove mil reais) divididos em 99.000 (noventa e nove mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada quota da seguinte forma:

- R$ 1.000,00 (mil reais) divididos em 1.000 (mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada quota, para o sócio já qualificado **FRANCISCO DE PAULO PEREIRA BRANCO** no presente ato.

- R$ 1.000,00 (mil reais) divididos em 1.000 (mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada quota, para o sócio já qualificado **MICHEL BONVINI BRANCO** no presente ato.

6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70

- R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) divididos em 97.000 (noventa e sete mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada quota, para a sócia já qualificada **BRASILNET PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, no presente ato.

CLÁUSULA QUARTA: O sócio remanescente dá aos sócios ingressantes total, plena e rasa quitação, e estes declaram conhecer a situação econômica financeira da empresa.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizado a partir da presente alteração ficará assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R$
BRASILNET PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	97%	97.000	R$ 97.000,00
MICHEL BONVINI BRANCO	1%	1.000	R$ 1.000,00
FRANCISCO DE PAULO PEREIRA BRANCO	1%	1.000	R$ 1.000,00
GLEISON ROSALINO DO COUTO	1%	1.000	R$ 1.000,00
TOTAL	**100%**	**100.000**	**R$ 100.000,00**

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá ao sócio **GLEISON ROSALINO DO COUTO**, com os poderes e atribuições de administrador autorizado privativa e individualmente o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO: CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, podendo a sociedade distribuir antecipadamente lucros do exercício, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 1046/2002 e para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

Parágrafo Segundo: A sociedade deliberará a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA: Em virtude das alterações, fica o presente Contrato vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70

GLEISON ROSALINO DO COUTO, brasileiro, maior, nascido em 05/01/1978, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Teresópolis, 275, Bloco 14, Apto 302, Vila Amélia, CEP 28625-530, em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG 10901391-2 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob n.º 071.966.927-80, **FRANCISCO DE PAULO PEREIRA BRANCO**, brasileiro, maior, nascido em 02/04/1949, casado sob Regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, 116, Centro, CEP 28500-000, em Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG 2617229 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob n.º

**6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

**BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70**

431.400.927-68, **MICHEL BONVINI BRANCO**, brasileiro, maior, nascido em 02/05/1978, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Joaquim Moreira da Silva, 23, Chácara Paraíso, CEP 28605-485, em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG 115472920 SESP/RJ, e inscrito no CPF sob n.º 075.409.317-44 e **BRASILNET PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, empresa juridicamente estabelecida na Rua dos Bandeirantes, nº 628, Centro, CEP 86.300-000, em Cornélio Procópio, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41209736716, por despacho em sessão de 09 de Fevereiro de 2021, e inscrita no CNPJ sob n.º 40.773.470/0001-02, neste ato representada por seu sócio-administrador **GLEISON ROSALINO DO COUTO**, brasileiro, maior, nascido em 05/01/1978, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Teresópolis, 275, Bloco 14, Apto 302, Vila Amélia, CEP 28625-530, em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG 10901391-2 PC/RJ, e inscrito no CPF sob n.º 071.966.927-80, resolvem, consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que está contida nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial de **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA** será regida por este contrato social, pelo contido Lei nº 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede, na Rua dos Bandeirantes, nº 628, Centro, CEP 86.300-000, em Cornélio Procópio, Estado do Paraná, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seus sócios, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade é: Serviços de comunicação multimídia – SCM; Prestação de serviços de provedores de acesso às redes de comunicações; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; Manutenção de estações e redes de telecomunicações e serviços de empacotamento de comunicação eletrônica de massa por assinatura; Operadoras de televisão por assinatura por cabo; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Portais, provedores de conteúdo e

**6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

**BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70**

serviços de informação na internet; Prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação e atividades de cobranças e informações cadastrais;

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e iniciou as suas atividades a partir de 29 de Maio de 2012.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente do país fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R$
BRASILNET PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	97%	97.000	R$ 97.000,00
MICHEL BONVINI BRANCO	1%	1.000	R$ 1.000,00
FRANCISCO DE PAULO PEREIRA BRANCO	1%	1.000	R$ 1.000,00
GLEISON ROSALINO DO COUTO	1%	1.000	R$ 1.000,00
TOTAL	**100%**	**100.000**	**R$ 100.000,00**

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada em cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que o sócio remanescente exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá ser feito em sessenta dias contados do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios declaram que sociedade poderá nomear Administrador não sócio, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO: CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70

CLAUSULA DÉCIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio **GLEISON ROSALINO DO COUTO**, com os poderes e atribuições de administrador autorizado privativa e individualmente o uso do nome empresarial, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, podendo a sociedade distribuir antecipadamente lucros do exercício, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 1046/2002 e para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

Parágrafo Segundo: A sociedade deliberará a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administração quando for o caso.

6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião e assembleias de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A sociedade declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços e exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

**6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

**BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70**

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: Os sócios elegem o Foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios, depois de anotadas, obrigando-se fielmente pôr si.

Cornélio Procópio - PR, 24 de Fevereiro de 2021.

GLEISON ROSALINO DO COUTO

FRANCISCO DE PAULO PEREIRA BRANCO

MICHEL BONVINI BRANCO

BRASILNET PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
Gleison Rosalino Do Couto

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
07196692780	GLEISON ROSALINO DO COUTO
07540931744	MICHEL BONVINI BRANCO
43140092768	FRANCISCO DE PAULO PEREIRA BRANCO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2021 11:04 SOB Nº 41209768910.
PROTOCOLO: 211178390 DE 26/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101320475. CNPJ DA SEDE: 15687524000170.
NIRE: 41209768910. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/02/2021.
BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

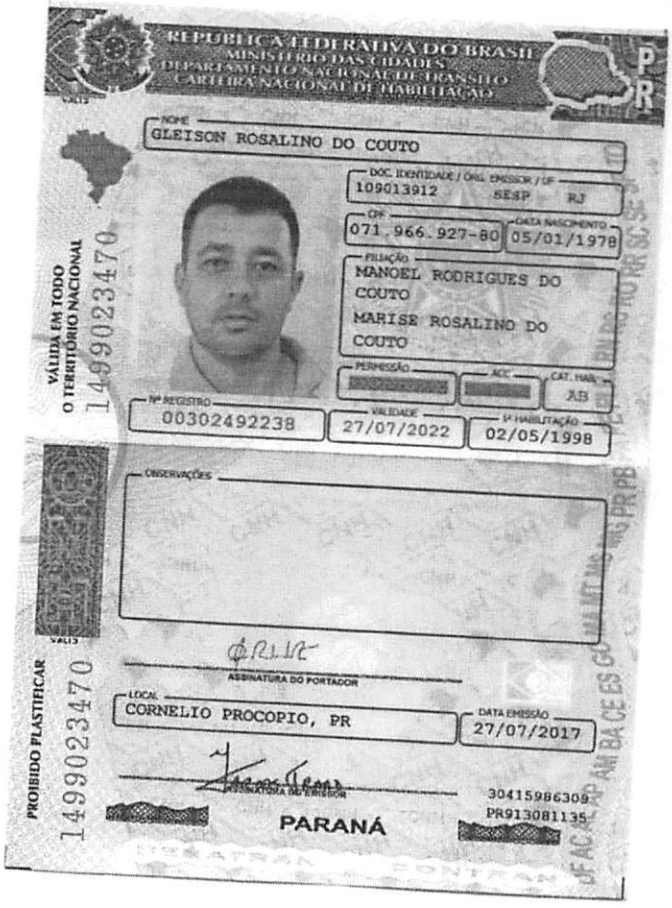
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
PR
NOME
GLEISON ROSALINO DO COUTO
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
109013912 SESP RJ
CPF
071.966.927-80
DATA NASCIMENTO
05/01/1978
FILIAÇÃO
MANOEL RODRIGUES DO COUTO
MARISE ROSALINO DO COUTO
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB
Nº REGISTRO
00302492238
VALIDADE
27/07/2022
1ª HABILITAÇÃO
02/05/1998
OBSERVAÇÕES
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
CORNELIO PROCOPIO, PR
DATA EMISSÃO
27/07/2017
ASSINATURA DO EMISSOR
30415986309
PR913081135
PARANÁ
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
14990234 70
PROIBIDO PLASTIFICAR
14990234 70

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.687.524/0001-70 MATRIZ		29/05/2012

NOME EMPRESARIAL
BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BRASILNET	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOS BANDEIRANTES	628	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.300-000	CENTRO	CORNELIO PROCOPIO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(43) 3132-6000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	29/05/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/04/2021** às **14:56:10** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA - EIRELI
CNPJ: 15.687.524/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:58:53 do dia 09/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/08/2021.
Código de controle da certidão: **7A99.6DCF.8FA4.DCB2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024239818-41

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.687.524/0001-70**
Nome: **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/09/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000020

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 19/07/2021 14h52min

Número	Validade
4800	18/08/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA. CNPJ: 15687524000170

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 8165 - Atividade principal: Telecomunicações
Endereço: DOS BANDEIRANTES, 628 - Bairro CENTRO - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWYFCSETW00YRQW1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.sertaneja.pr.gov.br

Cornélio Procópio (PR), 19 de Julho de 2021

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.687.524/0001-70
Razão Social: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA ME
Endereço: RUA DOS BANDEIRANTES 628 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/04/2021 a 13/08/2021

Certificação Número: 2021041601515458276193

Informação obtida em 21/07/2021 10:47:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.687.524/0001-70
Certidão nº: 16762615/2021
Expedição: 27/05/2021, às 17:13:13
Validade: 22/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.687.524/0001-70, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Brasil NET

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação que a empresa:

1 - Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de2002;

2 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública;

3 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

4 - Não incorre nas demais condições impeditivas da lei 8666/93;

5 - Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

Cornélio Procópio, 27 de Maio de 2.021.

GLEISON ROSALINO DO COUTO
RG: 10.901.391-2
CPF: 071.966.927-80

CONECTPR TELECOMUNICAÇÕES LTDA

37.716.795/0001-49

Congonhinhas, 29 de junho de 2021.

Ref: Orçamento para prestação de serviço de transporte e fornecimento de link empresarial não dedicado.

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, apresentamos abaixo os valores para transporte e fornecimento de link empresarial não dedicado;

Velocidade: 300 megas de Upload x 300 megas de Download;
Tipo: Empresarial não dedicado;
Modalidade: Fornecimento direto a consumidor – Poder Público;
Tecnologia: Fibra Óptica epon/gpon;
Garantia de Banda: Conforme norma ANATEL;
Disponibilidade: 24/7 h/ds;
Suporte no local: 02 a 03 (duas a três) horas após solicitação;
Faturamento: Mensal;
Carência: 20 (vinte) dias:
Local de instalação: Praça Central – Centro – Congonhinhas PR.;
Prazo de instalação: 20 dias após confirmação de contrato;
Validade do contrato: 12 meses renováveis;
Valor da Instalação: Isento;
Valor mensal: R$ 149,90 (cento e quarenta e nove reais e noventa centavos);
Validade da proposta: 30 dias;

O Serviço acima mencionado compreende a instalação de fibra óptica até o primeiro ponto de acesso do cliente;

Para a instalação do serviço e entrega do produto mencionado, informamos a necessidade da disponibilização, por parte da contratante, da infra-estrutura lógica e funcional (rede interna) que suporte o tráfego da velocidade oferecida.

ConectPR Telecominicações Ltda

A
Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Departamento de Agricultura
CONGONHINHAS - PR

Proposta Comercial de Serviços de Telecomunicações para o MUNICIPIO DE CONGONHINHAS - Biblioteca Pública Municipal
CNPJ: 75.825.828/0001-88
Serviço: Copel Fibra

COPEL Telecom
CNPJ 04.368.865/0001-66

PARANÁ

O Copel Fibra é um produto de acesso à Internet baseado na tecnologia GPON (Gigabit Passive Optical Network) com alta qualidade e disponibilidade.

Seq	Circuito	Local	Endereço	Cidade	Produto	Velocidade	Viabilidade de Atendimento	Taxa de Instalação[1]	Mensalidade
1	1614148	Biblioteca Pública Municipal	Praça Nossa Senhora de Aparecida, S/N	Congonhinhas	Copel Fibra	300	Sim	R$ 100,00	R$ 149,90
							TOTAL	R$ 100,00	R$ 149,90

[1] Taxa de instalação: valor cobrado em parcela única pela instalação do serviço. Valores:
[1.1] Contratação sem fidelidade: R$ 1.500,00;
[1.2] Contratação com fidelidade 1 ano: R$ 100,00.

1. A presente cotação não compreende o fornecimento/instalação de rede de acesso redundante e/ou proteção de placas/equipamentos nas pontas.
2. Eventuais restrições/condicionamentos para passagem de cabo óptico interno e demais situações que obriguem a obtenção de liberação /autorização de uso da da infraestrutura interna (shopping centers, prédios comerciais, centros administrativos e outros), deverão ser tratadas/negociadas pelo cliente, cabendo a este, quando aplicável, a responsabilidade de pagamento ao detentor da infraestrutura.
3. No caso de necessidade de autorização para lançamento de cabos em faixa de domínio da concessionária em rodovias pedagiadas, o serviço será executado mediante autorização da concessionária e eventuais custos correrão por conta da contratante.
4. Infraestrutura mínima nas instalações do usuário:
4.1. Ponto de energia elétrica para alimentação do modem/conversor óptico (127/220V AC);
4.2. Tubulação com cabo guia, incluindo caixas de passagem para lançamento da fibra óptica (saindo da entrada principal de cabos até o ponto de instalação do circuito). A tubulação deve ter no mínimo, 50mm de diâmetro (2") e 25cm de raio de curvatura;
5. Para cada solicitação de ativação de um novo ponto, a contratada realizará estudo de viabilidade técnica para constatar se é possível o atendimento.
6. Prazo de contratação: Fidelidade 1 ano.
7. Prazo de instalação: 30 dias a partir da assinatura do contrato.

Validade da proposta: 30 dias.

Curitiba, 09/07/2021

Mauricio Ernesto Guaita - RG: 5.045.841-5/SSP-PR
Assinado de forma digital por Mauricio Ernesto Guaita - RG: 5.045.841-5/SSP-PR
Dados: 2021.07.09 11:40:39 -03'00'

Copel Telecomunicações S.A.
Rua José Izidoro Biazetto, 158
CEP 81200-240 Curitiba – Paraná – Brasil
www.copeltelecom.com

Fone: 0800-414181
Fax: (41) 3331-3100
E-mail: corporativo.cte@copel.com

920009

Estudo Técnico Preliminar 57/2021

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se à contratação de serviço de internet de 300 Mb para ser instalado na biblioteca municipal, localizada na Praça Nossa Senhora Aparecida, para a nova sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Inds, Comercio e Meio Ambiente.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Agricultura, Ind., Com. e Meio Ambiente	Gissele Karine Winck

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação até o término do contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas que independam da Contratada.

A Contratada deverá manter um Centro de Atendimento com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis.

A Contratada deverá oferecer acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação.

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

5. Levantamento de Mercado

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios.

Assim sendo, foram realizadas 02 (duas) pesquisas de preços com empresas pertinentes ao ramo, as únicas que possuem disponibilidade para o Município de Congonhinhas, conforme segue:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Copel	Brasilnet
1	12	Mês	Internet Via Fibra Ótica velocidade de 300 Mbps	149,90	99,90

A Empresa Brasilnet apresentou o menor preço, isento de taxa de instalação, tendo apresentado toda documentação de acordo com o preconizado pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de1993.

6. Descrição da solução como um todo

Consiste na contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, via fibra ótica com velocidade de 300 Mbps, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Inds, Comercio e Meio Ambiente.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Inds, Comercio e Meio Ambiente, faz-se necessária a aquisição do seguinte quantitativo:

Item	Qtde	Unid	Descrição
1	12	Mês	Internet Via Fibra Ótica velocidade de 300 Mbps

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da presente contratação é de R$.1.198,00 (um mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, as contratações deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Na presente demanda, a contratação se dará pelo menor preço por item, e será processada em item único.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda, não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Inds, Comercio e Meio Ambiente, para os serviços diários, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line. Sendo que a utilização da internet nos dias de hoje é ferramenta de fundamental importância na ligação entre os departamentos distante fisicamente um do outro.

12. Resultados Pretendidos

Pretende-se com a presente contratação, a execução dos serviços diários, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line.

13. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providências a serem adotadas no que diz respeito a adequação de espaço físico ou mesmo treinamento ou capacitação de servidor para a contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverão impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, consideramos viável a contratação, nos termos aqui presentes, com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

16. Responsáveis

LUIZ FERNANDO TELUSKI

Divisão de Licitação

GISSELE KARINE WINCK

Secretária Municipal de Agricultura Industria Comércio e Meio Ambiente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

PROJETO BÁSICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para a Biblioteca Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/R$	VALOR TOTAL/R$
1	Internet Via Fibra Otica velocidade de 300 Mbps	Mês	12	99,90	1.198,80

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei n° 8.666/93.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços de internet é de extrema necessidade para os serviços diários, os quais na sua grande maioria são realizados de forma on-line. Sendo que a utilização da internet nos dias de hoje é ferramenta de fundamental importância na ligação entre os departamentos distantes fisicamente um do outro para que haja a troca de informações, de forma que estejam sempre com os dados atualizados em tempos reais.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente aquisição direta será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação até o término do contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas que independam da Contratada;

4.1.2. A Contratada deverá manter um Centro de Atendimento com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis;

4.1.3. A Contratada deverá oferecer acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação;

4.1.4. O prazo para instalação dos serviços é de até 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da Contratada, mediante assinatura do TERMO DE ADESÃO pelo Município.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

5.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

5.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

5.11. Constituem ainda as obrigações do Contratante, o disposto nas Minutas do Contrato e do Termo de Adesão anexas ao presente Projeto Básico.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;

6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

6.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

6.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico.

6.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

6.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

6.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização

expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6.23. Constituem ainda as obrigações da Contratada, o disposto nas Minutas do Contrato e do Termo de Adesão anexas ao presente Projeto Básico.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Jane Moreira Campos (Portaria nº 062, de 2021) como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

9.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.5. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

9.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

9.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.13. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.3. A aceitação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o prazo de vencimento da Fatura do mês subsequente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Sendo efetuado o pagamento até a data do vencimento da fatura, o valor a ser pago será de R$.79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos) conforme oferta de desconto constante na proposta da Empresa Brasilnet Telecomunicações do Paraná-Eireli.

11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.4.1. o prazo de validade;

11.4.2. a data da emissão;

11.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.4.4. o período de prestação dos serviços;

11.4.5. o valor a pagar; e

11.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.6.1. não produziu os resultados acordados;

11.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.2. **Multa de**:

14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços,

limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	03

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1. O custo estimado da contratação é de R$.1.198,80 (um mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo: 339 - 09.001.20.608.0035.2055.3.3.90.39.00 – Recurso: 00000.100000.01.01.00.00

Município de Congonhinhas, 16 de agosto de 2021.

Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 003/2021

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 068/2021,** cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação** sob **nº 027/2021**, em razão do valor, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e será processada nos moldes tradicionais.

Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:
-O Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor.

Em: 17 de agosto de 2021.

Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 003/2021

000042

Histórico de trâmites

Aguardando parecer contábil

17/08/2021 - 16:04:31

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 103-2021
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 68/2021

ASSUNTO: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para a Biblioteca Municipal.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a dotação, ***339 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,*** mencionada no processo supracitado, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2021.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são suficientes para a continuidade deste processo.

Lei 4.320/64

Art. 2° *A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e* ***anualidade.***

Art. 90 *A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as* ***dotações disponíveis.***

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 19 de Agosto de 2021.

Assinado de forma digital por SILAS RENAN DE OLIVEIRA:40584106807
Dados: 2021.08.19 16:01:18 -03'00'

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2

Parecer Contábil

19/08/2021 16:03:12

Silas Renan de Oliveira

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 068/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme consta no Processo em pauta, para a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Agricultura que objetiva a contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para a Biblioteca Municipal, foram realizadas 03 (três) cotações de preços com empresas pertinentes ao ramo, e a Empresa BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 15.687.524/0001-70, sediada na Rua dos Bandeirantes, nº 628, Centro, na cidade de Cornélio Procópio-PR, apresentou o menor preço para a prestação dos serviços, no valor mensal de R$.99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos), por um período de 12 (doze) meses, totalizando R$.1.198,00 (um mil cento e noventa e oito reais).
Quanto aos requisitos da contratação, a proponente acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.
Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato, para a contratação do objeto, com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Congonhinhas, 27 de setembro de 2021.

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente) _____

Cacilda Bernadete Mariano (Membro) _____

Clemente Fernandes Rodrigues (Membro) _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 247/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Municipio de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe cofere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as fuções em Licitações Modalidade Concorrência, Tomada de Preço, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002; ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo **Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, ate o dia 31 de Dezembro de 2021.**

Presidente da CPL e Pregoeiro:
Franciele Aparercida da Cruz, RG 8.374.174-0 , CPF 056.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio:
Cacilda Bernadete Mariano RG 4.384.955-7 , CPF 604.678.519-72
Clemente Fernandes Rodrigues RG 83.0000016-3 , CPF 037.110.389-48

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 22 de setembro de 2021.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2021.09.23 11:12:55 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assinado de forma digital por DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Dados: 2021.09.23 11:13:15 -03'00'

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Juridico

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

10. 3- O acolhimento em Família Acolhedora será realizado conforme a demanda encaminhada pela Vara da Infância e da Juventude, considerando o Cadastro de Reserva de Acolhimento Familiar, bem como o perfil de cada família cadastrada e da criança a ser acolhida.

11. DAS HIPÓTESES DE DESISTÊNCIA, EXCLUSÃO E AFASTAMENTO DO PROGRAMA :

11.1- Nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do menor acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

11.2- A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

11.3- A equipe técnica, diante do não cumprimento de responsabilidades pela Família Acolhedora, poderá solicitar o desligamento desta do Serviço.

11.4- As famílias poderão solicitar o afastamento do serviço por um período de até seis meses. Após este período haverá cancelamento do cadastro.

12-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- A Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, responsável por coordenar o processo Seletivo, terá amplos poderes para orientação, realização e fiscalização dos trabalhos, cabendo a ela decidir sobre todo o certame;

12.2- A família candidata que, comprovadamente, usar de meios fraudulentos para concorrer ao processo seletivo, atentando contra a disciplina ou desacatando a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar ou fiscalizar o Processo Seletivo, será automaticamente excluído, sem prejuízo das demais penalidades legais;

12.3- A família candidata que omitir ou falsificar alguma informação essencial, será excluído do processo se a apuração desta irregularidade ocorrer depois de encerrado o certame;

12.4- A Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, através de sua Coordenação, poderá, se julgar necessário, designar equipe de apoio/trabalho para colaborar na análise de documentos, entrevista e pela classificação final das famílias candidatas, bem como pelo fornecimento de todas as informações referentes ao processo de seleção;

Congonhinhas, 22 de Setembro de 2021

Jose Olegario Ribeiro Lopes
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 247/2021

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe cofere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º da Lei nº 10.520 de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidade Concorrência, Tomada de Preço, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros o encargo para a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima que vierem a ser realizados pelo **Município de Congonhinhas, Estado do Paraná**, até o dia 31 de Dezembro de 2021.

Presidente da CPL e Pregoeiro:
Franciele Aparecida da Cruz, RG 8.374.174-0, CPF 056.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio:
Cacilda Bernadete Mariano, RG 4.384.955-7, CPF 604.678.519-72
Clemente Fernandes Rodrigues RG 83.0000016-3, CPF 037.110.389-48

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 22 de setembro de 2021.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES — DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Jose Olegario Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Douglas Danilo Barreto da Silva
Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Uraí - Estado do Paraná -

DECRETO N.º 130/2021

SÚMULA Dispõe sobre a nomeação de CARGO EM COMISSÃO do Município de Uraí, Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, concedida a Secretária Municipal de Assistência Social, por meio da portaria nº 201/2021. **DECRETA**

Art. 1º - Fica nomeada para o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da presente data, a servidora CRISTINA SHIMAZAKI.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito aos vinte e três dias do mês de setembro de 2021

Registre-se, Publique - se e cumpra- se.

ANGELO TARANTINI FILHO
Prefeito do Município de Uraí

PORTARIA Nº 201/2021

Súmula: "Dispõe sobre a nomeação de Coordenadora da Escola Municipal Leônidas Pontes, de acordo com a Lei Complementar nº 55/2018, do Município de Uraí, e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Uraí - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a servidora abaixo relacionada Coordenadora da Escola Municipal Leônidas Pontes:

NOME	CPF	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Thais Regina Moreira	046.800.199-99	Escola Municipal Leônidas Pontes	40 horas

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Uraí, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Angelo Tarantini Filho
Prefeito do Município

PORTARIA N.º 202/2021

SÚMULA. Concede licença Maternidade a Senhora ANA CLAUDIA BATISTA GOMES, nos termos do art. 113 da LC 36/2015, alterado pela LC 76/2021.

O Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, esculpidos na Lei Orgânica Municipal;

Considerando: a indicação médica de afastamento de trabalho, recebida da Senhora ANA CLAUDIA BATISTA DO GOMES, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Considerando: que a Lei Complementar 076/2021, alterou o artigo 113 da LC 36/2015, autorizando a concessão da licença maternidade as servidoras municipais pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. **RESOLVE**

Art. 1º - Conceder a Licença Maternidade a Senhora Ana Claudia Batista Gomes pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da presente data

Art.2º - Está portaria entrará em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito aos vinte e três dias do mês de setembro de 2021.

Registre-se, Publique - se e cumpra- se.

ANGELO TARANTINI FILHO
Prefeito do Município de Uraí

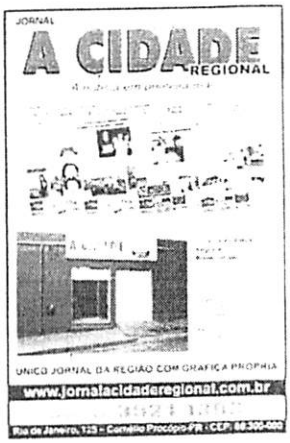

TERMO DE ADESÃO - INTERNET+ MINUTA N XXX/2021 000048

Pelo presente instrumento, de um lado as empresas doravante denominadas PRESTADORAS, conforme identificado abaixo:

DADOS DA PRESTADORA SCM

Nome Empresarial: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA		
CNPJ: 15.687.524/0001-70	Inscrição Estadual: 90603971-01	Ato de autorização Anatel n. 1201/2014
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

DADOS DA PRESTADORA SVA

Nome Empresarial: BRNT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA		
CNPJ: 33.853.026/0001-31		Inscrição Estadual: Não possui
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, sala 1, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) ASSINANTE, conforme identificado abaixo:

DADOS DO ASSINANTE

Nome Completo/Nome Empresarial:		
CPF/CNPJ:	RG/IE:	Data de Nascimento:
Tel. Residencial:	Tel. Celular:	Tel. Recado:
E-mail:	Usuário:	Senha:
Endereço da Ativação: - Congonhinhas/PR		
Cidade/UF: Congonhinhas		CEP: 86320000

CLAUSULA PRIMEIRA: DA ADESÃO

1.1 Pelo presente instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições dos Contratos descritos abaixo, os quais se encontram registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado de Paraná, sob o número de registro exposto abaixo e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

CONTRATO	DADOS DE REGISTRO
Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM	Registrado sob o n. 00003530, no Livro B Nº 357-FLS 085, em 26/03/2021.
Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado - SVA	Registrado sob o n. 00003628, no Livro B Nº 358-FLS 041, em 10/05/2021.
Contrato de Comodato de Equipamentos em 06/04/2021.	Registrado sob o n. 0003553, no Livro B Nº 357-FLS 166,

1.1 O ASSINANTE declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições de todos os contratos descritos no quadro acima, sendo total expressão de sua vontade.

Visto do Cliente:

CLAUSULA SEGUNDA - DA ATIVAÇÃO

2.1 4. O ASSINANTE indica o endereço da ativação (ponto de acesso) acima para a instalação dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços contratados e, após a assinatura deste termo, será observada a viabilidade técnica da PRESTADORA, restando justo e contratado que quaisquer cobranças somente serão realizadas após a ativação dos serviços, com exceção das áreas rurais, nas quais poderá ser cobrada uma taxa para análise da viabilidade.
2.2 O prazo para instalação dos serviços é de até 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da PRESTADORA, da assinatura do presente TERMO DE ADESÃO pelo ASSINANTE.
2.3 Será observada previamente pela PRESTADORA a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo ASSINANTE.
2.4 O ASSINANTE deve assegurar que na data agendada haja uma pessoa responsável, maior de 18 anos, portando documento, que autorize a entrada de técnicos credenciados da PRESTADORA no local onde os equipamentos serão instalados.
2.5 Caso o ASSINANTE com contrato vigente deseje alterar o endereço da prestação dos serviços contratados, deverá consultar a PRESTADORA acerca da necessidade e adequação deste TERMO DE ADESÃO em razão da mudança (inclusive no que concerne a tecnologia disponibilizada e valores cobrados), estando ciente que, caso não haja atendimento pela PRESTADORA na localidade almejada, haverá a rescisão desta avença e cobrança das penalidades e benefícios desta modalidade diferenciada de contratação.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com o PLANO DE SERVIÇO escolhido espontaneamente pelo ASSINANTE, na forma e preço descritos baixo:

SERVIÇO CONTRATADO	ESPECIFICIDADES	MENSALIDADE
FIBRA+ MB - CP 2021	INTERNET FIBRA+	R$ 0,00
	CLUBE DE VANTAGENS	
	ASSISTÊNCIA PREMIUM	
	VOD	

3.1 O pacote acima escolhido pelo ASSINANTE apresenta as características descritas nos quadros abaixo, tudo conforme regulamento de oferta registrada no cartório de Registro de Títulos e documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

SERVIÇO DE SCM (INTERNET)

NOME DO PLANO	VELOCIDADE UPLOAD/ DOWNLOAD	GARANTIA DE BANDA	
		Instantânea	Média
FIBRA+ MB - CP 2021	K / K	40 %	80 %

SERVIÇOS ADICIONAIS (SVA)

NOME	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
SERVIÇO DE DEMANDA (VOD)	• Fica a empresa responsável pela disponibilização de uma plataforma de conteúdos audiovisuais ao ASSINANTE, nas modalidades VOD; • A utilização da plataforma inclui a quantidade de até 2 (dois) perfis de utilização gerenciados pelo contratante; A ativação do serviço se dará sob responsabilidade do ASSINANTE, devendo o mesmo VÍDEO SOB solicitar junto a CONTRATADA após a finalização da ativação do serviço de internet, denominado SCM/SCI; • As devidas orientações referentes a direitos e obrigações de utilização da plataforma estão disponíveis através do endereço: www.brasilnet.net.br. Pelo presente instrumento, o ASSINANTE declara neste ato deter de pleno conhecimento do

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO da plataforma (VOD) disponibilizada via digital no endereço eletrônico já mencionado acima.

SUPORTE PREMIUM	Compõe-se dos seguintes benefícios: Chamado assistido; Primeira visita técnica em até 24h úteis, quando necessário; O ASSINANTE só poderá usufruir de tal benefício quando não houver pendência de qualquer natureza com a CONTRATADA; O serviço permanecerá ativo enquanto o contrato celebrado entre CONTRATADA e CONTRATANTE estiver válido. Salvo item acima.

As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site através do endereço: www.brasilnet.net.br

CLUBE DE VANTAGENS	seu usuário e senha fornecidos pela CONTRATADA; Os dados de acesso serão fornecidos somente ao ASSINANTE, ficando sob sua responsabilidade a guarda e proteção de tal acesso, de forma a isentar a CONTRATADA de qualquer utilização de forma inapropriada; O benefício estará disponível ao ASSINANTE, desde que não haja pendências de nenhuma natureza com a CONTRATADA; As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site através do endereço: brasilnet.net.br.
HERO	Ferramente para acompanhar o que seus filhos fazem na internet através do controle parental Otimizador de celular Sistema de nuvem para salvar suas fotos (cloud) Navegue com segurança com o Wifi seguro
ENSINA	Uma plataforma online com mais de 150 cursos com direito a certificado ao término de cada curso

Visto do Cliente:

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento em favor da PRESTADORA dos valores e na forma descrita abaixo:

TAXA DE ATIVAÇÃO

Fidelidade:	Valor Original:	Desconto Fidelidade:	Valor final com desconto:
SIM	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

4.1 A ativação poderá ser realizada por terceirizados, bem como a cobrança dos valores sobre ativação e manutenção dos serviços.

MENSALIDADE

Valor da Mensalidade:	Data de Vencimento:	Forma de Cobrança:	Forma de Entrega:
R$ 0,00		BOLETO BANCÁRIO	E-MAIL
Observação:			

4.3 O valor da mensalidade corresponde ao uso do produto contratado durante o mês anterior ao vencimento da fatura.

4.4 Todo o plano contratado possui um regulamento da prestação de serviço do produto, com as respectivas características disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

4.5 O boleto bancário mensal será disponibilizado na CENTRAL DO ASSINANTE (disponível para o acesso pelo aplicativo ou pelo site da prestadora), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a data de vencimento.

4.6 O usuário e a senha para acesso a CENTRAL DO ASSINANTE constam no cabeçalho deste termo, ressaltando que a senha pode ser alterada a qualquer tempo na CENTRAL DO ASSINANTE, sob responsabilidade exclusiva do ASSINANTE.
4.7 O ASSINANTE que não possuir e-mail válido que impossibilite o recebimento de comunicação, resta ciente, de que deverá acessar a central do assinante para a emissão da fatura.
4.8 O desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da mensalidade até a data de vencimento.
4.9 Os valores e viabilidade referentes à Assistência Técnica / Manutenção / Alteração de endereço / nova instalação, devem ser consultados com a Prestadora,previamente a solicitação de serviço.
§1° As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas estão dispostas nos Contratos descritos no quadro da cláusula 1.1, estando ciente o ASSINANTE das condições impostas em caso de inadimplência.
§2° Os valores comercializados em cada serviço do Pacote estarão disponíveis e devidamente atualizados no site da Prestadora.

Visto do Cliente:

CLAUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

5.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM COMODATO:		SIM (X)	NÃO ( )
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ONU	300,00	300,00

5.2 Os equipamentos cedidos em COMODATO estarão descritos na Ordem de Serviço no momento da instalação, documento que se vinculará ao presente instrumento para todos os fins.
5.3 Os equipamentos serão instalados no endereço informado pelo ASSINANTE na qualificação deste Termo. 5.4 É de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE a rede de distribuição interna de cabos do ambiente do objeto do contrato, incumbido a este de viabilizar a distribuição interna nos padrões correndo por sua responsabilidade, eventuais falhar/problemas e/ou inconsistência decorrente do uso de cabos e conectores fora do padrão de qualidade.
5.5 Ao termino do contrato, em caso de não devolução, extravio e/ou perca de qualquer título, fica o ASSINANTE obrigado a indenizar a PRESTADORA o valor do respectivo equipamento.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA SEXTA - DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

6.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de LOCAÇÃO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM LOCAÇÃO:		SIM ( )	NÃO (X)
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0	Item 1	0,00	0,00

6.2 Os equipamentos cedidos em LOCAÇÃO possuem um regulamento de utilização, com as devidas orientações, disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

7.1 A PRESTADORA poderá ceder BENEFÍCIO ao ASSINANTE, através de CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA no prazo previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual será identificado o BENEFÍCIO concedido e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente TERMO DE ADESÃO vigorará enquanto estiverem vigentes os contratos aderidos no presente instrumento.
8.2 O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de Termo Aditivo.
8.3 A PRESTADORA não se responsabiliza pelas informações e documentos encaminhados pelo ASSINANTE, que deverá confirmar todos os dados passados para execução do serviço, em especial o endereço de instalação.

CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

9.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o ASSINANTE adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Congonhinhas/PR, __/__/2021.

Declaro que todas as informações constantes neste Termo de Adesão e no(s) contrato(s) de Prestação de Serviço foram lidas, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas de ambos os documentos. _____ ASSINANTE CPF/CNPJ	TESTEMUNHAS: _____ (Nome completo e CPF) _____ (Nome completo e CPF)

CONTRATO DE PERMANÊNCIA N ___/2021 000053

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA denominada PRESTADORA, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia devidamente identificado na cláusula 1.1 do termo de adesão, e de outro lado, o ASSINANTE Sr.(a) : devidamente qualificado no termo de adesão n 69240 assinado em 29/09/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA encontra-se em consonância com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), e acessórios se houver, com seu respectivo TERMO DE ADESÃO. Todos estes instrumentos formalizados entre as partes, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito e devem ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.2 Foram apresentados ao ASSINANTE determinados benefícios antes da contratação dos SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO do ASSINANTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao ASSINANTE todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.3 O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, sendo facultado ao ASSINANTE pela celebração de um contrato com a PRESTADORA sem a percepção de qualquer benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 Conforme contrato formalizado entre as partes, a PRESTADORA concede ao ASSINANTE o seguinte benefício:

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR FINAL
Taxa de Ativação	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Equipamento em Comodato	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total dos Benefícios	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

CLÁUSULA TERCEIRA DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento formaliza a CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ao ASSINANTE, conforme descrito na Clausula Segunda, e, em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.2 Caso o ASSINANTE rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, deverá restituir à PRESTADORA o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, inclusive em casos de mudança de endereço sem viabilidade técnica, conforme fórmula abaixo:

VM = (VB/MF) X MR

VM = Valor da multa;

VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

3.3 Redução ou alteração do plano inicialmente contratado durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA será considerada quebra do vínculo de permanência e o CONTRATANTE estará sujeito ao pagamento de multa, conforme cláusula 3.2.

3.4 Caso o ASSINANTE solicite a mudança de endereço, eventual inviabilidade técnica detectada pela PRESTADORA no novo endereço de instalação do serviço contratado não isentará o ASSINANTE da multa prevista na cláusula 3.2 do presente instrumento.

3.5 Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do CONTRATANTE, o prazo de Permanência Mínima determinado neste contrato ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) e acessórios se houver e o TERMO DE ADESÃO, título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

Congonhinhas, __/__/2021.

_____

ASSINANTE:
CPF/CNPJ:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

Parecer Jurídico n°: 305-2021
Consulente: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.
Assunto: Internet Via Fibra Ótica velocidade de 300 Mbps.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INC. II - LEI 8666/93. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. POSSIBILIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Divisão de Licitação em atendimento à solicitação de compra n° 156/2021, realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, a saber:

Solicitação de Compra Nº 156/2021

Solicitante:	**Gissele Karine Winck**	**Data da Solicitação: 12/07/2021**
Organograma:	0800100030 - Diretoria de Agricultura	
Local de Entrega:	Prefeitura Municipal de Congonhinhas	
Objeto:	Contratação de serviço de internet de 300 Mb para ser instalado na biblioteca municipal, localizada na Praça Nossa Senhora Aparecida, para a nova sede da Secretaria de Agricultura, Inds, Comercio e Meio Ambiente.	

Diante disso, foi encaminhado o processo n° 68 Dispensa de Licitação para parecer a esta Procuradoria Jurídica Municipal.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

Inicialmente, vale destacar que, o parecer jurídico restringe-se a opinar de forma fundamentada sobre determinado tema, a fim de melhor assessorar o Administrador Público em sua tomada de decisão.

O referido assèssoramento é realizado por meio de uma análise de natureza jurídica, não adentrando na análise de temas técnicos, administrativos, financeiros ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem prejuízo de emitir opiniões ou fazer recomendações sobre tais questões.

a) Da dispensa da licitação

Embora a licitação seja a regra para as contratações públicas, há situações em que apesar de ser plenamente possível a realização do processo licitatório, a própria lei excepciona tal exigência, convertendo-se em contratação direta.

Matheus Carvalho ensina que:

> Nas situações de dispensa, o Poder Público encontra-se diante de situação em que é plenamente possível a realização do procedimento licitatório mediante a competição, no entanto a lei dispõe que é desnecessária a execução do certame. **Somente a Lei de Licitações pode definir as hipóteses de dispensa**, não podendo haver definição de novas hipóteses por atos administrativos específicos ou decretos. As hipóteses de dispensa de licitação estampadas nos artigos da Lei 8.666/1993 são taxativas ou exaustivas, não se admitindo qualquer ampliação analógica. (Matheus Carvalho, Manual de Direito Administrativo, 2019).

Vale destacar o disposto no art. 37, inc, XXI, da Carta Maior:

> **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> **XXI – ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dessa forma, de acordo com o mandado constitucional supratranscrito, é de fácil percepção de que há a possibilidade de lei estabelecer os casos de dispensa de licitação.

Nesse sentido, vale observar o art. 24, inc I, II e XVII , da lei 8666/93:

> Art. 24. **É dispensável a licitação:**
> I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
> **II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos

> nesta Lei, **desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço,** compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
> (...)
> **XVII** - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, **quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;**

A porcentagem destacada no inciso II acima se refere a 10% do valor permitido para contratação na modalidade convite que atualmente é de R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Decreto 9412/2018:

> Art. **1º Os valores** estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da lei 8666/93, **ficam atualizados nos seguintes termos:**
> (...)
> **II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:**
> **a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**

Depreende-se, portanto que, para compras e serviços que não incluam obras e serviços de engenharia, resta possível a contratação direta por dispensa de licitação até o montante de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

c) Da documentação anexada

- Solicitação de Compra n° 156/2021
- Estudo técnico preliminar 57/2021
- Levantamento de mercado
- Justificativa da necessidade da dispensa
- Orçamento da empresas, Brasilnet Telecomunicações do Paraná Ltda, Copel Telecom e ConectPR Telecomunicações Ltda.
- Documentos exigidos pelo artigo 27 e incisos da lei 8666/93.
- Termo de Instauração de Procedimento Licitatório
- Certidão de Dotação Orçamentária
- Parecer da Comissão Permanente de licitação
- Portaria de designação de Pregoeiro e Equipe de apoio.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se, restando comprovada a fidedignidade de toda a documentação até aqui apresentada, ressalvando-se os aspectos, técnicos, administrativos, financeiros, bem como o mérito administrativo, pois próprios da conveniência e oportunidade do administrador público, pelo **prosseguimento** do processo de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XVII da lei 8666/93, ressalvando que devem restar mantidas as condições de habilitação da empresa Brasilnet Telecomunicações do Paraná Ltda.

Ressalta-se que, o parecer é opinativo e a análise jurídica em questão foi realizada levando em consideração os aspectos jurídicos consoantes à legislação vigente.

Eis o parecer, à consideração da autoridade competente.

Congonhinhas, 29 de setembro de 2021.

000000

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
ELEANDRO JOSE LAURO
CPF/CNPJ: 00489473938
Assinado em: 29/09/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Eleandro José Lauro
Advogado do Município de Congonhinhas
OAB-PR 90.006

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência: Dispensa de Licitação nº. 27/2021
Assunto: Contratação de serviço de internet de 300mb para ser instalado na biblioteca municipal, localizada na Praça Nossa Senhora Aparecida, para a nova sede da Secretaria de Agricultura, Inds, Comercio e Meio Ambiente.
Solicitante: Secretaria Municipal de Agricultura.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº. 103/2021 - pg. 43), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 01 de outubro de 2021.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

DECRETO Nº 3.235/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

EXONERAR, a partir do dia 01 de outubro de 2021 **MARCELO HARUHIKO SHIMYSU**, Assessor de Planejamento, símbolo AP

Publica-se e registra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 01 de outubro de 2021.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 259/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

NOMEAR, o servidor **MARCELO HARUHIKO SHIMYSU,** ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, para atuar como Coordenador do Controle Interno Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 1036/2019 de 10 de dezembro de 2019, a contar de 01 de outubro de 2021

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 01 de outubro de 2021.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 260/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

ADMITIR, a pedido da Secretaria Municipal de Administração, por prazo determinado de 12 (doze) meses, no período compreendido de **04 de outubro de 2021 a 03 de outubro de 2022**, a colaboradora abaixo nominada

Nome	Cargo	Período
Eliza Rodrigues de Macedo	Agente Administrativo	04/10/2021 a 03/10/2022

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 01 de outubro de 2021.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 3227/2021

Abre crédito adicional suplementar de R$ 246.000,00 para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos incisos I e II, do art. 5º da Lei Municipal nº 1076 de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais), para atender a programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, o provável excesso de arrecadação e a anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme consta no Anexo I deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Congonhinhas-PR

22 de setembro de 2021.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES,0420998 2920 — Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920 Dados: 2021.10.01 09:32:16 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA — Assinado de forma digital por DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA Dados: 2021.10.01 09:32:55 -03'00'

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico

ANEXO I

Relação de Alterações Orçamentárias
C.N.P.J.: 75.525.628/0001-88
Município: CONGONHINHAS

Ação		Origem			Destino		
Data	Cód. Alteração	Tipo	Natureza	Valor	Tipo	Natureza	Valor
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS							
Entidade Origem: Não identificada							
22/09/2021	3227/2021	Crédito suplementar	10.302.0101.01.02.00.00 - Saúde -	123.000,00	Excesso de arrecadação	10.000.0000.0000.01.01.00.00 - Saúde -	123.000,00
			Total da Entidade:	123.000,00			123.000,00
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS							
Entidade Origem: Não identificada							
22/09/2021	3227/2021	Crédito suplementar	10.302.0101.02.01.00.00 - FUNDEB 30%	96.000,00	Anulação de dotação	00102.0101.02.01.00.00 - FUNDEB 30%	492,33
					Anulação de dotação	00102.0101.02.01.05.00 - FUNDEB 20%	1,48
					Anulação de dotação	00102.0101.02.01.20.00 - FUNDEB 60%	2.507,16
					Anulação de dotação	00102.0101.02.01.60.00 - FUNDEB 60%	24,89
					Anulação de dotação	00102.0101.02.01.80.00 - FUNDEB 80%	81.809,23
					Anulação de dotação	00102.0101.02.01.05.00 - FUNDEB 20%	1.964,73
					Excesso de arrecadação	00102.0101.02.01.05.05 - FUNDEB 30%	28.569,78
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS							
22/09/2021	3227/2021	Crédito suplementar	00000.1000.01.01.00.00 - Reserva	30.000,00	Anulação de dotação	00000.1000.01.01.00.00 - Reserva	10.000,00
					Anulação de dotação	00000.1000.01.01.05.00 - Reserva	11.000,00
					Anulação de dotação	00000.1000.01.01.05.05 - Reserva	9.000,00
			Total da Entidade:	126.000,00			126.000,00
			Total Geral:	249.000,00			249.000,00

Referência: Dispensa de Licitação nº. 27/2021
Assunto: Contratação de serviço de internet de 300mb para ser instalado na biblioteca municipal, localizada na Praça Nossa Senhora Aparecida, para a nova sede da Secretaria de Agricultura, Ind., Comercio e Meio Ambiente.
Solicitante: Secretaria Municipal de Agricultura.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº. 103/2021 - pg. 43), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 01 de outubro de 2021.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Dispensa de Licitação nº. 28/2021
Assunto: Aquisição de um certificado digital dispositivo Token A3 (3 anos) para a fiscal de tributos do município.
Solicitante: Secretaria Municipal da Fazenda.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº. 109/2021 - pg. 27), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 01 de outubro de 2021.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

RESTAURANTE COSTA
DISK MARMITEX
3523-4440
Av.D. Pedro I, 30 - Jd. Panorama

DECRETO Nº 3.233/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

EXONERAR, a partir do dia 01 de outubro de 2021 **HELOISA DE FÁTIMA SILVA CAMPOS**, Assessora de Finanças, símbolo AF2;

IZABELLA ALMEIDA ALVES DE OLIVEIRA, Assessora Contábil, símbolo AC2

Publica-se e registra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 30 de setembro de 2021.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 3.234/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir do dia 01 de outubro de 2021 **HELOISA DE FÁTIMA SILVA CAMPOS**, Secretária Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, símbolo AC2;

IZABELLA ALMEIDA ALVES DE OLIVEIRA, Assessora de Finanças, símbolo AF2.

Publica-se e registra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 30 de setembro de 2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Uraí - Estado do Paraná -

LEI ORDINÁRIA Nº 1441/2021

EMENTA: "Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SEMEAR – SEMEAR DE URAÍ".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Semear – Semear de Uraí, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 35.614.886/0001-48, com sede e foro na Avenida dos Servidores Públicos Municipais, nº 105, neste Município de Uraí, com o fim de atender projetos destinados na área de Assistência Social.

Parágrafo Único: A declaração de Utilidade Pública tem como pressuposto o fato da Associação enquadrar-se nos moldes da Lei Municipal nº 1.293/2013.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Angelo Tarantini Filho
Prefeito do Município

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uraí - PR

CONTRATADO(A): ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS PARA O ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES

ITENS

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade da medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	22010	CESTA BASICA ASSISTENCIA A CESTA DEVE CONTEN 1 PACOTE DE AÇUCAR 5KG 1 PACOTE DE ARROZ 5KG 1 PACOTE DE BISCOITO 400G 1 PACOTE DE FARINHA DE MILHO BRANCA 1KG, 2 PACOTES DE FEIJAO PRETO 1KG, 1 PACTE DE FUBA AMARELO 1KG 1 PACOTE DE MACARRÃO 1KG 1 PACOTE DE SAL 1KG 2 LATA DE OLEO DE SOJA 5 BARRAS DE SABÃO EM PEDRA 1 DETERGENTE 1 SABONETE 1 TUBO DE PASTA DENTAL 5 ESCOVAS DE DENTE 1 SHAMPOO OBS: OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES EMBALADOS E PRONTOS PARA A ENTREGA	DIVERSAS	UND	705,00	98,70	69.580,00
TOTAL								69.580,00

VALOR TOTAL: R$ 69.580,00 (Sessenta e Nove Mil e Noventa Reais)
VIGÊNCIA: Trezentos e Sessenta e Cinco dias
DATA DA ASSINATURA: 30/09/2021

Angelo Tarantini Filho - Prefeito Municipal

CONTRATO DE PERMANÊNCIA N 070/2021 00 063

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA denominada PRESTADORA, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia devidamente identificado na cláusula 1.1 do termo de adesão, e de outro lado, o ASSINANTE Sr.(a) : MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS devidamente qualificado no termo de adesão n 69240 assinado em 29/09/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA encontra-se em consonância com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), e acessórios se houver, com seu respectivo TERMO DE ADESÃO. Todos estes instrumentos formalizados entre as partes, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito e devem ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.2 Foram apresentados ao ASSINANTE determinados benefícios antes da contratação dos SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO do ASSINANTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao ASSINANTE todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.3 O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, sendo facultado ao ASSINANTE pela celebração de um contrato com a PRESTADORA sem a percepção de qualquer benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 Conforme contrato formalizado entre as partes, a PRESTADORA concede ao ASSINANTE o seguinte benefício:

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR FINAL
Taxa de Ativação	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 0,00
Equipamento em Comodato	R$ 500,00	R$ 500.00	R$ 0,00
Total dos Benefícios	R$ 950,00	R$ 950,00	R$ 0,00

CLÁUSULA TERCEIRA DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento formaliza a CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ao ASSINANTE, conforme descrito na Clausula Segunda, e, em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.2 Caso o ASSINANTE rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, deverá restituir à PRESTADORA o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, inclusive em casos de mudança de endereço sem viabilidade técnica, conforme fórmula abaixo:

VM = (VB/MF) X MR

VM = Valor da multa;

VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

3.3 Redução ou alteração do plano inicialmente contratado durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA será considerada quebra do vínculo de permanência e o CONTRATANTE estará sujeito ao pagamento de multa, conforme cláusula 3.2.

3.4 Caso o ASSINANTE solicite a mudança de endereço, eventual inviabilidade técnica detectada pela PRESTADORA no novo endereço de instalação do serviço contratado não isentará o ASSINANTE da multa prevista na cláusula 3.2 do presente instrumento.

3.5 Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do CONTRATANTE, o prazo de Permanência Mínima determinado neste contrato ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) e acessórios se houver e o TERMO DE ADESÃO, título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

Congonhinhas, 01/10/2021.

X

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS:
CNPJ: 75.825.828/0001-88

TERMO DE ADESÃO - INTERNET+ N XXX/2021 06 065

Pelo presente instrumento, de um lado as empresas doravante denominadas PRESTADORAS, conforme identificado abaixo:

DADOS DA PRESTADORA SCM

Nome Empresarial: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA		
CNPJ: 15.687.524/0001-70	Inscrição Estadual: 90603971-01	Ato de autorização Anatel n. 1201/2014
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

DADOS DA PRESTADORA SVA

Nome Empresarial: BRNT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA		
CNPJ: 33.853.026/0001-31		Inscrição Estadual: Não possui
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, sala 1, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) ASSINANTE, conforme identificado abaixo:

DADOS DO ASSINANTE

Nome Completo/Nome Empresarial: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS		
CPF/CNPJ: 75.825.828/0001-88	RG/IE:	Data de Nascimento:
Tel. Residencial: 43- 3554-1212	Tel. Celular: 43- 984292758	Tel. Recado:
E-mail: agricultura@congonhinhas.pr.gov.br	Usuário: AGRICULTURA	Senha: AICM102040
Endereço da Ativação: - Avenida Santa Eugenia, Praça Nossa Senhora Aparecida (Biblioteca Municipal)		
Cidade/UF: Congonhinhas-PR		CEP: 86320000

CLAUSULA PRIMEIRA: DA ADESÃO

1.1 Pelo presente instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições dos Contratos descritos abaixo, os quais se encontram registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado de Paraná, sob o número de registro exposto abaixo e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

CONTRATO	DADOS DE REGISTRO
Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM	Registrado sob o n. 00003530, no Livro B Nº 357-FLS 085, em 26/03/2021.
Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado - SVA	Registrado sob o n. 00003628, no Livro B Nº 358-FLS 041, em 10/05/2021.
Contrato de Comodato de Equipamentos em 06/04/2021.	Registrado sob o n. 0003553, no Livro B Nº 357-FLS 166,

1.1 O ASSINANTE declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições de todos os contratos descritos no quadro acima, sendo total expressão de sua vontade.

Visto do Cliente: X

CLAUSULA SEGUNDA - DA ATIVAÇÃO

2.1 4. O ASSINANTE indica o endereço da ativação (ponto de acesso) acima para a instalação dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços contratados e, após a assinatura deste termo, será observada a viabilidade técnica da PRESTADORA, restando justo e contratado que quaisquer cobranças somente serão realizadas após a ativação dos serviços, com exceção das áreas rurais, nas quais poderá ser cobrada uma taxa para análise da viabilidade.
2.2 O prazo para instalação dos serviços é de até 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da PRESTADORA, da assinatura do presente TERMO DE ADESÃO pelo ASSINANTE.
2.3 Será observada previamente pela PRESTADORA a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo ASSINANTE.
2.4 O ASSINANTE deve assegurar que na data agendada haja uma pessoa responsável, maior de 18 anos, portando documento, que autorize a entrada de técnicos credenciados da PRESTADORA no local onde os equipamentos serão instalados.
2.5 Caso o ASSINANTE com contrato vigente deseje alterar o endereço da prestação dos serviços contratados, deverá consultar a PRESTADORA acerca da necessidade e adequação deste TERMO DE ADESÃO em razão da mudança (inclusive no que concerne a tecnologia disponibilizada e valores cobrados), estando ciente que, caso não haja atendimento pela PRESTADORA na localidade almejada, haverá a rescisão desta avença e cobrança das penalidades e benefícios desta modalidade diferenciada de contratação.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com o PLANO DE SERVIÇO escolhido espontaneamente pelo ASSINANTE, na forma e preço descritos baixo:

SERVIÇO CONTRATADO	ESPECIFICIDADES	MENSALIDADE
FIBRA+ 300 MB - CP 2021	INTERNET FIBRA+	R$ 111,00
	CLUBE DE VANTAGENS	
	ASSISTÊNCIA PREMIUM	
	VOD	

3.1 O pacote acima escolhido pelo ASSINANTE apresenta as características descritas nos quadros abaixo, tudo conforme regulamento de oferta registrada no cartório de Registro de Títulos e documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

SERVIÇO DE SCM (INTERNET)

NOME DO PLANO	VELOCIDADE UPLOAD/ DOWNLOAD	GARANTIA DE BANDA	
		Instantânea	Média
FIBRA+ 300 MB - CP 202	155000K / 330000K	40 %	80 %

SERVIÇOS ADICIONAIS (SVA)

NOME	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
SERVIÇO DE DEMANDA (VOD)	• Fica a empresa responsável pela disponibilização de uma plataforma de conteúdos audiovisuais ao ASSINANTE, nas modalidades VOD; • A utilização da plataforma inclui a quantidade de até 2 (dois) perfis de utilização gerenciados pelo contratante; A ativação do serviço se dará sob responsabilidade do ASSINANTE, devendo o mesmo VÍDEO SOB solicitar junto a CONTRATADA após a finalização da ativação do serviço de internet, denominado SCM/SCI; • As devidas orientações referentes a direitos e obrigações de utilização da plataforma estão disponíveis através do endereço: www.brasilnet.net.br. Pelo presente instrumento, o ASSINANTE declara neste ato deter de pleno conhecimento do

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO da plataforma (VOD) disponibilizada via digital no endereço eletrônico já mencionado acima.

SUPORTE PREMIUM	Compõe-se dos seguintes benefícios: Chamado assistido; Primeira visita técnica em até 24h úteis, quando necessário; O ASSINANTE só poderá usufruir de tal benefício quando não houver pendência de qualquer natureza com a CONTRATADA; O serviço permanecerá ativo enquanto o contrato celebrado entre CONTRATADA e CONTRATANTE estiver válido. Salvo item acima.

As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site através do endereço: www.brasilnet.net.br

CLUBE DE VANTAGENS	seu usuário e senha fornecidos pela CONTRATADA; Os dados de acesso serão fornecidos somente ao ASSINANTE, ficando sob sua responsabilidade a guarda e proteção de tal acesso, de forma a isentar a CONTRATADA de qualquer utilização de forma inapropriada; O benefício estará disponível ao ASSINANTE, desde que não haja pendências de nenhuma natureza com a CONTRATADA; As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site através do endereço: brasilnet.net.br.
HERO	Ferramente para acompanhar o que seus filhos fazem na internet através do controle parental Otimizador de celular Sistema de nuvem para salvar suas fotos (cloud) Navegue com segurança com o Wifi seguro
ENSINA	Uma plataforma online com mais de 150 cursos com direito a certificado ao término de cada curso

Visto do Cliente:

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento em favor da PRESTADORA dos valores e na forma descrita abaixo:

TAXA DE ATIVAÇÃO

Fidelidade:	Valor Original:	Desconto Fidelidade:	Valor final com desconto:
SIM	R$ 450,00	R$450,00	R$ 0,00

4.1 A ativação poderá ser realizada por terceirizados, bem como a cobrança dos valores sobre ativação e manutenção dos serviços.

MENSALIDADE

Valor da Mensalidade:	Data de Vencimento:10	Forma de Cobrança:	Forma de Entrega:
R$ 111,00		BOLETO BANCÁRIO	E-MAIL
Observação:ATIVAÇÃO DE INTERNET FIBRA+			

4.3 O valor da mensalidade corresponde ao uso do produto contratado durante o mês anterior ao vencimento da fatura.

4.4 Todo o plano contratado possui um regulamento da prestação de serviço do produto, com as respectivas características disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

4.5 O boleto bancário mensal será disponibilizado na CENTRAL DO ASSINANTE (disponível para o acesso pelo aplicativo ou pelo site da prestadora), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a data de vencimento.

4.6 O usuário e a senha para acesso a CENTRAL DO ASSINANTE constam no cabeçalho deste termo, ressaltando que a senha pode ser alterada a qualquer tempo na CENTRAL DO ASSINANTE, sob responsabilidade exclusiva do ASSINANTE.
4.7 O ASSINANTE que não possuir e-mail válido que impossibilite o recebimento de comunicação, resta ciente, de que deverá acessar a central do assinante para a emissão da fatura.
4.8 O desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da mensalidade até a data de vencimento.
4.9 Os valores e viabilidade referentes à Assistência Técnica / Manutenção / Alteração de endereço / nova instalação, devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.
§1° As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas estão dispostas nos Contratos descritos no quadro da cláusula 1.1, estando ciente o ASSINANTE das condições impostas em caso de inadimplência.
§2° Os valores comercializados em cada serviço do Pacote estarão disponíveis e devidamente atualizados no site da Prestadora.

Visto do Cliente:X

CLAUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

5.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM COMODATO:		SIM (X)	NÃO ( )
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HUAWEI	500,00	500,00

5.2 Os equipamentos cedidos em COMODATO estarão descritos na Ordem de Serviço no momento da instalação, documento que se vinculará ao presente instrumento para todos os fins.
5.3 Os equipamentos serão instalados no endereço informado pelo ASSINANTE na qualificação deste Termo. 5.4 É de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE a rede de distribuição interna de cabos do ambiente do objeto do contrato, incumbido a este de viabilizar a distribuição interna nos padrões correndo por sua responsabilidade, eventuais falhar/problemas e/ou inconsistência decorrente do uso de cabos e conectores fora do padrão de qualidade.
5.5 Ao termino do contrato, em caso de não devolução, extravio e/ou perca de qualquer título, fica o ASSINANTE obrigado a indenizar a PRESTADORA o valor do respectivo equipamento.

Visto do Cliente:X

CLÁUSULA SEXTA - DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

6.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de LOCAÇÃO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM LOCAÇÃO:		SIM ( )	NÃO (X)
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0	Item 1	0,00	0,00

6.2 Os equipamentos cedidos em LOCAÇÃO possuem um regulamento de utilização, com as devidas orientações, disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

Visto do Cliente:X

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

7.1 A PRESTADORA poderá ceder BENEFÍCIO ao ASSINANTE, através de CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA no prazo previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual será identificado o BENEFÍCIO concedido e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente TERMO DE ADESÃO vigorará enquanto estiverem vigentes os contratos aderidos no presente instrumento.
8.2 O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de Termo Aditivo.
8.3 A PRESTADORA não se responsabiliza pelas informações e documentos encaminhados pelo ASSINANTE, que deverá confirmar todos os dados passados para execução do serviço, em especial o endereço de instalação.

CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

9.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o ASSINANTE adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Congonhinhas/PR, 01/10/2021.

Declaro que todas as informações constantes neste Termo de Adesão e no(s) contrato(s) de Prestação de Serviço foram lidas, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas de ambos os documentos. X MUNICIPIO DE CONGONHINHAS CPF/CNPJ 75.825.828/0001-88	TESTEMUNHAS: Rychardson Felipe Vilas Boas Marcelo Haruhiko Shimysu

Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2021
PROCESSO Nº 068/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2021
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: Brasilnet Telecomunicações Do Paraná Eireli
OBJETO: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para a Secretaria Municipal de Agricultura.
VALOR TOTAL: R$.1.980,80 (um mil novecentos e oitenta reais e oitenta centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, até o prazo de vencimento da Fatura do mês subsequente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/10/2021 e encerramento em 01/10/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 01 de outubro de 2021. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Nova América da Colina - PR

PORTARIA Nº 01, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 18, inciso XXI, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Nova América da Colina - PR

CONSIDERANDO o Apontamento Preliminar de Acompanhamento – APA nº 21403, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná -TCE PR, que verificou que o subsidio que vem sendo pago ao Presidente da Câmara, supera o limite máximo estabelecido na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que Apontamento Preliminar de Acompanhamento – APA nº 21403 recomendou que a Câmara de Nova América da Colina, cesse imediatamente o pagamento do valor do subsidio do Presidente da Câmara, que ultrapassar o limite do teto constitucional, e promova o ressarcimento aos cofres públicos em relação aos valores pagos a mais, desde o início dos pagamentos irregulares;

CONSIDERANDO a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que tem o seguinte enunciado: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial", RESOLVE:

Art. 1º- Que seja imediatamente corrigido o valor do subsidio do Presidente da Câmara de Vereadores de Nova América da Colina, na folha de pagamento subsequente, recebendo apenas o valor compatível ao teto constitucional deste cargo, que é de R$ 5.064,45 (cinco mil e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do Art. 29, IV, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Fica autorizado o parcelamento, ao devedor, que terá os seus débitos apurados pelo setor de Contabilidade da Câmara de Vereadores, e posteriormente fará o ressarcimento aos cofres públicos, nos seguintes termos:

§1º Primeiramente, será apurado o valor pago irregularmente, ou seja, acima do teto constitucional;

§2º fica autorizado o ressarcimento parcelado, dos valores já apurados, em parcelas que se iniciam no mês subsequente e se findam no último mês de mandato legislativo;

§3º Para que haja garantia e efetivação no ressarcimento, resolve que, o valor mensal referente as parcelas, serão retidas em folha de pagamento, sendo realizada pela Câmara de Vereadores, a transferência do valor para a Prefeitura de Nova América da Colina, em conta designada por esta;

Art. 3º - É imprescindível, para a efetividade desta Portaria, a assinatura do Termo de confissão da dívida e pedido de parcelamento, por parte do Vereador que recebeu pagamentos irregulares, em caráter irrevogável e irretratável, conforme, segue abaixo, no anexo I.

Art. 4º- Caso o devedor perca o cargo de Vereador, fica obrigado a efetuar o pagamento através de guias de pagamento, emitidas pela Prefeitura do Município de Nova América da Colina, sob pena da responsabilização e aplicação de sanções, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º- Constitui motivo para a rescisão automática do parcelamento a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou o atraso de uma das parcelas por 90 (noventa) dias, ensejando ao órgão o direito à imediata instauração do processo de Tomada de Contas Especial em desfavor do beneficiário do parcelamento.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE LOPES DA SILVA.

Presidente da Câmara Municipal.

ANEXO I

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PEDIDO DE PARCELAMENTO

(NOME COMPLETO), (PORTADOR DO RG), (INSCRITO NO CPF Nº), Residente e Domiciliado (ENDEREÇO COMPLETO logradouro/nº/bairro/cidade/UF/CEP), CARGO/FUNÇÃO, em atenção Apontamento Preliminar de Acompanhamento – APA nº 21403, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná -TCE PR, vem com fundamento na Portaria xx/2021, reconhecer a dívida e solicitar o parcelamento, oriunda dos débitos relativos ao valor recebido a mais do que o teto constitucional, que perfaz o valor de R$ ____ (por extenso), renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, assumindo a integral responsabilidade pela exatidão da importância devida

(local e data)

(assinatura)

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

CONVOCAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS AFRODESCENDENTES
Referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, resolve:

TORNAR PÚBLICA:

A CONVOCAÇÃO do candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, para se apresentar dia **06 de outubro de 2021**, para submeter-se à verificação de veracidade da autodeclaração de candidatos, que será realizada pela Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 241/2021, a qual ocorrerá na **Prefeitura Municipal de Congonhinhas/PR - Telefone: (43) 3554 1212, localizada na Avenida Doutor Davi Xavier da Silva, nº 266 - Centro – CEP: 86.320-000 - Município de Congonhinhas/PR.**

Verificação de autodeclaração dia 06/10/2021 – Obrigatório o uso de máscara

Classificação	Nome do Candidato	Cargo	Horário
Cargo de Agente Administrativo			
04	Cristina Aparecida Pinto	Agente Administrativo	14:00

Os candidatos afrodescendentes deverão comparecer, obrigatoriamente, ao local determinado quando da convocação para a realização da verificação da veracidade da autodeclaração munido de documento de identidade, com foto e original.

O candidato que não comparecer perante a Comissão Especial ou for negado o enquadramento na verificação da veracidade da autodeclaração, tornará sem efeito a opção de concorrer às vagas reservadas para Pessoas Afrodescendente, passando automaticamente a concorrer às vagas de acesso Universal (classificação geral).

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 01 de outubro de 2021

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982929

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Douglas Danilo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº 1957
OAB/PR nº 74.746

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021

O Prefeito Municipal de Congonhinhas, tendo em vista o contido no **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 002/2021**, e considerando o não comparecimento de candidata convocada pelo edital anterior e não enquadramento do candidato na vaga para afrodescendentes,

Resolve:

CONVOCAR os (as) candidatos (as) selecionados (as) para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, através do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** regulamentado pelo **EDITAL nº 002/2021**, para realização de exame medico no dia **05/10/2021 na MEDICSEG – Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho**, localizada na Rua Rui Barbosa, 489 - Centro, IBAITI/PR - CEP: 84.900-00 Telefone (43) 3546-2172 - (43) 99839-0872

Exame Médico dia 05/10/2021 às 11:00 horas – Obrigatório o uso de máscara.

Classificação	Nome do Candidato	Cargo
06	Ivo Pedro Tebiski Neto	Agente Administrativo
Cargo Agente Administrativo Afrodescendentes		
04	Cristina Aparecida Pinto	Agente Administrativo

Ficam ainda convocadas a comparecer até o dia **08 de outubro de 2021**, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, portando a seguinte documentação (**providencias tardias**):

a) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
b) Cópia do Registro do Conselho (COREN).
c) Carteira de Identidade - RG.
d) Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF.
e) PIS ou PASEP (caso não possua, retirar um extrato na Caixa Econômica Federal – PIS, ou no Banco do Brasil – PASEP, ou certão cidadão, ou extrato FGTS);
f) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
g) Título de eleitor e Certidão de quitação de obrigações eleitorais;
h) Certidão Negativa Cível e Criminal;
i) Certidão de quitação de obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
j) Certidão de Nascimento ou Casamento.
k) Carteira de Identidade e CPF do Cônjuge.
l) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos;
m) Comprovante de Endereço atualizado;
n) 01 Foto 3x4 recente;
o) Declaração que não possui vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, que configure as vedações constitucionais estabelecidas nos inciso XVI e XVII do art. 37 da CF/88, com assinatura reconhecida em cartório;
p) Declaração atualizada dos respectivos bens, com assinatura reconhecida em cartório;
q) Atestado médico de aptidão para o exercício do cargo fornecido pelo Serviço Médico designado pelo Município de Congonhinhas/PR;
r) Conta bancária junto ao Banco do Brasil;
s) Tendo em vista a implantação do ESocial instituído pelo Decreto Federal nº 8.373 de 11 de dezembro de 2014, o candidato deverá apresentar impressão da tela de consulta de **Qualificação Cadastral**, obtida através do site http://portal.esocial.gov.br/ na qual conste a mensagem "Os dados estão corretos".Caso a mensagem exibida seja diferente deverão ser providenciadas as correções, conforme orientações constantes na consulta, sendo que informações adicionais podem ser obtidas diretamente no site do ESocial.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 01 de outubro de 2021.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982929

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Douglas Danilo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2021
PROCESSO Nº 068/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2021

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: Brasilnet Telecomunicações Do Paraná Eireli
OBJETO: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para a Secretaria Municipal de Agricultura.
VALOR TOTAL: R$.1.980,80 (um mil novecentos e oitenta reais e oitenta centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, até o prazo de vencimento da Fatura do mês subsequente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/10/2021 e encerramento em 01/10/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 01 de outubro de 2021. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2021
PROCESSO Nº 073/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2021

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: Roseli Prado Mornes – Contabilidade Me
OBJETO: Aquisição de um certificado Digital dispositivo Token A3 (3 anos) para a fiscal de tributos do Município de Congonhinhas
VALOR TOTAL: R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) dias, com início na data de 01/10/2021 e encerramento em 30/10/2021, prorrogável na forma do art. 57, da Lei n° 8.666, de 1993.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Parana.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 01 de outubro de 2021. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 261/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES Prefeito do Município de Congonhinhas Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

DESIGNAR a servidora IZABELLA ALMEIDA ALVES DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 12 782 630 7 inscrita no CPF sob nº 082 704 569 01, ocupante do cargo de Assessora de Finanças para exercer a função de **Tesoureira**, a partir de 01 de outubro de 2021

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas 01 de outubro de 2021

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

DECRETO Nº. 3.237 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

SÚMULA: Suspendo o prazo de validade do co curso público para provimento de cargos efetiv do Município de Congonhinhas, correspondem ao Edital nº 001/2018, nos termos da Lei Comp mentar Federal nº 173 de 27 de maio 2020 e outras providências

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado Paraná, uso de suas atribuições legais, conforme artigo 65, IX da Lei Orgânica Municipal, junho de 20 e

CONSIDERANDO que o Concurso Público referente ao Edital nº 001/2018, homologado p meio do edital 031/2019 em 20/11/2019, promovido pela municipalidade, encontra-se com a d de vigência prevista para expirar em 14/11/2021,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº. 06 de 2020, publicado em 20 de março de 2020, q reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública em âmbito federal, dada emergên de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19),

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº. 173 de 27 de maio de 2020, q determina em seu art. 10, a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos já hom logados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido p União;

CONSIDERANDO que as disposições da referida Lei Complementar são auto aplicáveis a tod as unidades da Federação;

DECRETA

Art. 1º Fica suspenso o prazo de validade do Concurso Público, correspondente ao Edital 001/2018, cuja publicação da homologação se deu em 20 de novembro de 2019, pelo perío em que perdurar o reconhecimento de calamidade pública estabelecido pela União

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação revogadas as disposições contrário.

Congonhinhas, 05 de outubro de 202

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982929

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Douglas Danilo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº 1957
OAB/PR nº. 74.746

ESPAR ESCRITÓRIO PARANÁ

Contabilidade em Geral
Contratos, Impostos de Renda e Previdência
Abertura e Encerramento de Firmas

Av. Minas Gerais, 350 - Cornélio Procópio - PR - Tel: (43) 3524-1177

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

MEMORANDO Nº 047/2022

DE HELOISA DE FÁTIMA SILVA CAMPOS
DIVISÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,INDUSTRIA, COMERCIO E MEIO AMBIENTE
PARA JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
SETOR PREFEITO MUNICIPAL
DATA 15/09/2022

Ciente, 15/09/22.
José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal de Congonhinhas

Referência: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Venho através deste, solicitar PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Contrato 070/2021, Processo: 68/2021, Dispensa de Licitação 27/2021, empresa **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA-ME**, O qual terá seu prazo de execução encerrado no próximo dia **01 de outubro de 2022**, a prorrogação será de 12 (doze) me, ou seja, até 01/10/2023.

Item	Descrição	Unidade	Vl. Unit. (R$) Praticado	Vl. Unit. (R$) Atualizado
1	Internet Via Fibra Óptica, velocidade de 300 Mpbs	Mês	89,90	

FUNCIONAL ou AÇÃO	DESP	COD. EXTENSO	FONTE	DESCRIÇÃO
20.608.0035.2.055 Manutenção da Secretaria Mun. De Agricultura, Ind.com. e Meio Ambiente	348	3.3.90.39.00	Recurso Livre	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Segue em anexo (itens obrigatórios):

- Oficio da Secretaria solicitando a prorrogação de prazo.
- Documento de concordância com a prorrogação da empresa.
- Cópia do contrato
- Cópia do último aditivo
- Certidões:
  - Municipal
  - Estadual
  - Trabalhista
  - Federal
  - FGTS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

PARECER DO FISCAL: Eu, Lucinei Vernier de Macedo, agente de Seviços Gerais, Fiscal de Contrato acima mencionado, venho por meio deste parecer, ratificar que a empresa tem prestado com qualidade os serviços e tem atendido aos requisitos do contrato. Contudo, se faz necessário o aditivo do item deste para continuidade dos serviços prestados.

.

Lucinei Vernier de Macedo
Fiscal de Contrato
Portaria 116/2022

Heloisa de Fatima Silva Campos
Secretária Municipal de Agricultura, Industria, Comércio e Meio Ambiente.
Decreto nº 3234/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

Ofício nº **009/2022**

Congonhinhas, 13 de setembro de 2022

Assunto: **Prorrogação contrato n°070/2021 - 01 de outubro de 2021**

Senhor Responsável (a),

Comunicamos Vossa Senhoria, que o município de Congonhinhas pretende prorrogar o prazo de execução do Contrato n°070/2021 -01/10/2021 – BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA – ME , processo nº 068/2021, dispensqa de licitação nº27/2021, que terá seu prazo de execução encerrado no próximo dia 01 de outubro de 2022; o município pretende prorrogar o prazo de execução por um período de 12 meses.

No aguardo de manifestação, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Heloisa de Fatima Silva Campos
Secretária Municipal de Agricultura, Industria, Comércio e Meio Ambiente.

Ilmo. Senhor
Gleison Rosalino do Couto
BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA - ME
Rua dos Bandeirantes, nº 628
CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

DECLARAÇÃO

A empresa BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF n°15.687.524/0001-70, com sede na Rua dos Bandeirantes, 628, Cornélio Procópio – PR declara para os devidos fins que, concordamos com o prazo de aditivo solicitado pela Prefeitura Municipal de Congonhinhas conforme oficio de N° 009/2022 que foi nos encaminhado pela mesma, referente ao contrato de internet que possui com a empresa (Contrato N°070/2021, processo N° 065/2021, dispensa de licitação n° 07/2021) que irá expirar no dia 01/10/2022.

Cornélio Procópio, 15 de Setembro de 2022

BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA:15687524000170

Assinado de forma digital por BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA:15687524000170
Dados: 2022.09.15 10:32:03 -03'00'

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA – ME
CNPJ nº 15.687.524/0001-70

TERMO DE ADESÃO - INTERNET+ N XXX/2021 0 76

Pelo presente instrumento, de um lado as empresas doravante denominadas PRESTADORAS, conforme identificado abaixo:

DADOS DA PRESTADORA SCM

Nome Empresarial: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA		
CNPJ: 15.687.524/0001-70	Inscrição Estadual: 90603971-01	Ato de autorização Anatel n. 1201/2014
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

DADOS DA PRESTADORA SVA

Nome Empresarial: BRNT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA		
CNPJ: 33.853.026/0001-31		Inscrição Estadual: Não possui
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, sala 1, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) ASSINANTE, conforme identificado abaixo:

DADOS DO ASSINANTE

Nome Completo/Nome Empresarial: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS		
CPF/CNPJ: 75.825.828/0001-88	RG/IE:	Data de Nascimento:
Tel. Residencial: 43- 3554-1212	Tel. Celular: 43- 984292758	Tel. Recado:
E-mail: agricultura@congonhinhas.pr.gov.br	Usuário: AGRICULTURA	Senha: AICM102040
Endereço da Ativação: - Avenida Santa Eugenia, Praça Nossa Senhora Aparecida (Biblioteca Municipal)		
Cidade/UF: Congonhinhas-PR		CEP: 86320000

CLAUSULA PRIMEIRA: DA ADESÃO

1.1 Pelo presente instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições dos Contratos descritos abaixo, os quais se encontram registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado de Paraná, sob o número de registro exposto abaixo e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

CONTRATO	DADOS DE REGISTRO
Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM	Registrado sob o n. 00003530, no Livro B Nº 357-FLS 085 em 26/03/2021.
Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado SVA	Registrado sob o n. 00003628, no Livro B Nº 358-FLS 041, em 10/05/2021.
Contrato de Comodato de Equipamentos em 06/04/2021	Registrado sob o n. 0003553, no Livro B Nº 357-FLS 166,

1.1 O ASSINANTE declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições de todos os contratos descritos no quadro acima, sendo total expressão de sua vontade.

Visto do Cliente:

CLAUSULA SEGUNDA - DA ATIVAÇÃO

0 77

2.1 4. O ASSINANTE indica o endereço da ativação (ponto de acesso) acima para a instalação dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços contratados e, após a assinatura deste termo, será observada a viabilidade técnica da PRESTADORA, restando justo e contratado que quaisquer cobranças somente serão realizadas após a ativação dos serviços, com exceção das áreas rurais, nas quais poderá ser cobrada uma taxa para análise da viabilidade.
2.2 O prazo para instalação dos serviços é de até 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da PRESTADORA, da assinatura do presente TERMO DE ADESÃO pelo ASSINANTE.
2.3 Será observada previamente pela PRESTADORA a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo ASSINANTE.
2.4 O ASSINANTE deve assegurar que na data agendada haja uma pessoa responsável, maior de 18 anos, portando documento, que autorize a entrada de técnicos credenciados da PRESTADORA no local onde os equipamentos serão instalados.
2.5 Caso o ASSINANTE com contrato vigente deseje alterar o endereço da prestação dos serviços contratados, deverá consultar a PRESTADORA acerca da necessidade e adequação deste TERMO DE ADESÃO em razão da mudança (inclusive no que concerne a tecnologia disponibilizada e valores cobrados), estando ciente que, caso não haja atendimento pela PRESTADORA na localidade almejada, haverá a rescisão desta avença e cobrança das penalidades e benefícios desta modalidade diferenciada de contratação.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com o PLANO DE SERVIÇO escolhido espontaneamente pelo ASSINANTE, na forma e preço descritos baixo:

SERVIÇO CONTRATADO	ESPECIFICIDADES	MENSALIDADE
FIBRA+ 300 MB - CP 2021	INTERNET FIBRA+ CLUBE DE VANTAGENS ASSISTÊNCIA PREMIUM VOD	R$ 111,00

3.1 O pacote acima escolhido pelo ASSINANTE apresenta as características descritas nos quadros abaixo, tudo conforme regulamento de oferta registrada no cartório de Registro de Títulos e documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

SERVIÇO DE SCM (INTERNET)

NOME DO PLANO	VELOCIDADE UPLOAD/ DOWNLOAD	GARANTIA DE BANDA	
		Instantânea	Média
FIBRA+ 300 MB - CP 2021	155000K / 330000K	40 %	80 %

SERVIÇOS ADICIONAIS (SVA)

NOME	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
SERVIÇO DE DEMANDA (VOD)	• Fica a empresa responsável pela disponibilização de uma plataforma de conteúdos audiovisuais ao ASSINANTE, nas modalidades VOD; • A utilização da plataforma inclui a quantidade de até 2 (dois) perfis de utilização gerenciados pelo contratante; A ativação do serviço se dará sob responsabilidade do ASSINANTE, devendo o mesmo VÍDEO SOB solicitar junto a CONTRATADA após a finalização da ativação do serviço de internet, denominado SCM/SCI; • As devidas orientações referentes a direitos e obrigações de utilização da plataforma estão disponíveis através do endereço: www.brasilnet.net.br. Pelo presente instrumento, o ASSINANTE declara neste ato ter pleno conhecimento do

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO da plataforma (VOD) disponibilizada via digital no endereço eletrônico já mencionado acima.

SUPORTE PREMIUM	Compõe-se dos seguintes benefícios: Chamado assistido; Primeira visita técnica em até 24h úteis, quando necessário; O ASSINANTE só poderá usufruir de tal benefício quando não houver pendência de qualquer natureza com a CONTRATADA; O serviço permanecerá ativo enquanto o contrato celebrado entre CONTRATADA e CONTRATANTE estiver válido. Salvo item acima.

As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site através do endereço: www.brasilnet.net.br

CLUBE DE VANTAGENS	seu usuário e senha fornecidos pela CONTRATADA; Os dados de acesso serão fornecidos somente ao ASSINANTE, ficando sob sua responsabilidade a guarda e proteção de tal acesso, de forma a isentar a CONTRATADA de qualquer utilização de forma inapropriada; O benefício estará disponível ao ASSINANTE, desde que não haja pendências de nenhuma natureza com a CONTRATADA; As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site através do endereço: brasilnet.net.br.
HERO	Ferramente para acompanhar o que seus filhos fazem na internet através do controle parental Otimizador de celular Sistema de nuvem para salvar suas fotos (cloud) Navegue com segurança com o Wifi seguro
ENSINA	Uma plataforma online com mais de 150 cursos com direito a certificado ao término de cada curso

Visto do Cliente:
José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal de Conceição das

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento em favor da PRESTADORA dos valores e na forma descrita abaixo:

TAXA DE ATIVAÇÃO

Fidelidade:	Valor Original:	Desconto Fidelidade:	Valor final com desconto:
SIM	R$ 450,00	R$450,00	R$ 0,00

4.1 A ativação poderá ser realizada por terceirizados, bem como a cobrança dos valores sobre ativação e manutenção dos serviços.

MENSALIDADE

Valor da Mensalidade:	Data de Vencimento:10	Forma de Cobrança:	Forma de Entrega:
R$ 111,00		BOLETO BANCÁRIO	E-MAIL
Observação:ATIVAÇÃO DE INTERNET FIBRA+			

4.3 O valor da mensalidade corresponde ao uso do produto contratado durante o mês anterior ao vencimento da fatura.

4.4 Todo o plano contratado possui um regulamento da prestação de serviço do produto, com as respectivas características disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

4.5 O boleto bancário mensal será disponibilizado na CENTRAL DO ASSINANTE (disponível para o acesso pelo aplicativo ou pelo site da prestadora), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a data de vencimento.

4.6 O usuário e a senha para acesso a CENTRAL DO ASSINANTE constam no cabeçalho deste termo, ressaltando que a senha pode ser alterada a qualquer tempo na CENTRAL DO ASSINANTE, sob responsabilidade exclusiva do ASSINANTE. 0 79

4.7 O ASSINANTE que não possuir e-mail válido que impossibilite o recebimento de comunicação, resta ciente, de que deverá acessar a central do assinante para a emissão da fatura.

4.8 O desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da mensalidade até a data de vencimento.

4.9 Os valores e viabilidade referentes à Assistência Técnica / Manutenção / Alteração de endereço / nova instalação, devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.

§1° As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas estão dispostas nos Contratos descritos no quadro da cláusula 1.1, estando ciente o ASSINANTE das condições impostas em caso de inadimplência.

§2° Os valores comercializados em cada serviço do Pacote estarão disponíveis e devidamente atualizados no site da Prestadora.

Visto do Cliente:

CLAUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

5.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM COMODATO:		SIM (X)	NÃO ( )
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HUAWEI	500,00	500,00

5.2 Os equipamentos cedidos em COMODATO estarão descritos na Ordem de Serviço no momento da instalação, documento que se vinculará ao presente instrumento para todos os fins.

5.3 Os equipamentos serão instalados no endereço informado pelo ASSINANTE na qualificação deste Termo. 5.4 É de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE a rede de distribuição interna de cabos do ambiente do objeto do contrato, incumbido a este de viabilizar a distribuição interna nos padrões correndo por sua responsabilidade, eventuais falhar/problemas e/ou inconsistência decorrente do uso de cabos e conectores fora do padrão de qualidade.

5.5 Ao termino do contrato, em caso de não devolução, extravio e/ou perca de qualquer título, fica o ASSINANTE obrigado a indenizar a PRESTADORA o valor do respectivo equipamento.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA SEXTA - DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

6.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de LOCAÇÃO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM LOCAÇÃO:		SIM ( )	NÃO (X)
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0	Item 1	0,00	0,00

6.2 Os equipamentos cedidos em LOCAÇÃO possuem um regulamento de utilização, com as devidas orientações, disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

7.1 A PRESTADORA poderá ceder BENEFÍCIO ao ASSINANTE, através de CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA no prazo previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual será identificado o BENEFÍCIO concedido e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

0 80

8.1 O presente TERMO DE ADESÃO vigorará enquanto estiverem vigentes os contratos aderidos no presente instrumento.

8.2 O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de Termo Aditivo.

8.3 A PRESTADORA não se responsabiliza pelas informações e documentos encaminhados pelo ASSINANTE, que deverá confirmar todos os dados passados para execução do serviço, em especial o endereço de instalação.

CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

9.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o ASSINANTE adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Congonhinhas/PR, 01/10/2021.

Declaro que todas as informações constantes neste Termo de Adesão e no(s) contrato(s) de Prestação de Serviço foram lidas, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas de ambos os documentos. MUNICIPIO DE CONGONHINHAS CPF/CNPJ 75.825.828/0001-88 José Olegário Ribeiro Lopes Prefeito Municipal de Congonhinhas	TESTEMUNHAS: Rychardson Felipe Vilas Boas Marcelo Haruhiko Shimyysu

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA denominada PRESTADORA, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia devidamente identificado na cláusula 1.1 do termo de adesão, e de outro lado, o ASSINANTE Sr.(a) : MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS devidamente qualificado no termo de adesão n 69240 assinado em 29/09/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA encontra-se em consonância com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), e acessórios se houver, com seu respectivo TERMO DE ADESÃO. Todos estes instrumentos formalizados entre as partes, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito e devem ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.2 Foram apresentados ao ASSINANTE determinados benefícios antes da contratação dos SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO do ASSINANTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao ASSINANTE todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.3 O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, sendo facultado ao ASSINANTE pela celebração de um contrato com a PRESTADORA sem a percepção de qualquer benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 Conforme contrato formalizado entre as partes, a PRESTADORA concede ao ASSINANTE o seguinte benefício:

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR FINAL
Taxa de Ativação	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 0,00
Equipamento em Comodato	R$ 500,00	R$ 500.00	R$ 0,00
Total dos Benefícios	R$ 950,00	R$ 950,00	R$ 0,00

CLÁUSULA TERCEIRA DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento formaliza a CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ao ASSINANTE, conforme descrito na Clausula Segunda, e, em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.2 Caso o ASSINANTE rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, deverá restituir à PRESTADORA o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, inclusive em casos de mudança de endereço sem viabilidade técnica, conforme fórmula abaixo:

VM = (VB/MF) X MR

VM = Valor da multa;

VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

3.3 Redução ou alteração do plano inicialmente contratado durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA será considerada quebra do vínculo de permanência e o CONTRATANTE estará sujeito ao pagamento de multa, conforme cláusula 3.2.

3.4 Caso o ASSINANTE solicite a mudança de endereço, eventual inviabilidade técnica detectada pela PRESTADORA no novo endereço de instalação do serviço contratado não isentará o ASSINANTE da multa prevista na cláusula 3.2 do presente instrumento.

3.5 Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do CONTRATANTE, o prazo de Permanência Mínima determinado neste contrato ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) e acessórios se houver e o TERMO DE ADESÃO, título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

Congonhinhas, 01/10/2021.

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS:
CNPJ: 75.825.828/0001-88

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal de
Congonhinhas

6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO: CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70

GLEISON ROSALINO DO COUTO, brasileiro, maior, nascido em 05/01/1978, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Teresópolis, 275, Bloco 14, Apto 302, Vila Amélia, CEP 28625-530, em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG 10901391-2 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob n.º 071.966.927-80, na condição de Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ EIRELI**, com sede na Rua dos Bandeirantes, nº 628, Centro, CEP 86.300-000, em Cornélio Procópio, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE **41600908082** por despacho em sessão de 29/05/2012, e inscrita no CNPJ sob n.º **15.687.524/0001-70**, ora transforma seu registro de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITA - EIRELI em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que admite neste ato os sócios:

- **FRANCISCO DE PAULO PEREIRA BRANCO**, brasileiro, maior, nascido em 02/04/1949, casado sob Regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, 116, Centro, CEP 28500-000, em Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG 2617229 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob n.º 431.400.927-68.

- **MICHEL BONVINI BRANCO**, brasileiro, maior, nascido em 02/05/1978, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Joaquim Moreira da Silva, 23, Chácara Paraíso, CEP 28605-485, em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG 115472920 SESP/RJ, e inscrito no CPF sob n.º 075.409.317-44

- **BRASILNET PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, empresa juridicamente estabelecida na Rua dos Bandeirantes, nº 628, Centro, CEP 86.300-000, em Cornélio Procópio, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41209736716, por despacho em sessão de 09 de Fevereiro de 2021, e inscrita no CNPJ sob n.º 40.773.470/0001-02, neste ato representada por seu sócio-administrador **GLEISON ROSALINO DO COUTO**, brasileiro, maior, nascido em 05/01/1978, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Teresópolis, 275, Bloco 14, Apto 302, Vila Amélia, CEP 28625-530, em Nova

6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70

Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG 10901391-2 PC/RJ, e inscrito no CPF sob n.º 071.966.927-80.

Passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica Transformada esta EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, passando para **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA,** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O acervo desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), passa a constituir a participação do titular no capital da sociedade mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **GLEISON ROSALINO DO COUTO,** que possui inteiramente subscrito e realizado o capital de R$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada quota, reduz seu capital, vendendo e transferindo a parte de suas quotas pelo valor nominal de R$99.000,00 (noventa e nove mil reais) divididos em 99.000 (noventa e nove mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada quota da seguinte forma:

- R$ 1.000,00 (mil reais) divididos em 1.000 (mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada quota, para o sócio já qualificado **FRANCISCO DE PAULO PEREIRA BRANCO** no presente ato.

- R$ 1.000,00 (mil reais) divididos em 1.000 (mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada quota, para o sócio já qualificado **MICHEL BONVINI BRANCO** no presente ato.

6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70

- R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) divididos em 97.000 (noventa e sete mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada quota, para a sócia já qualificada **BRASILNET PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, no presente ato.

CLÁUSULA QUARTA: O sócio remanescente dá aos sócios ingressantes total, plena e rasa quitação, e estes declaram conhecer a situação econômica financeira da empresa.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizado a partir da presente alteração ficará assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R$
BRASILNET PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	97%	97.000	R$ 97.000,00
MICHEL BONVINI BRANCO	1%	1.000	R$ 1.000,00
FRANCISCO DE PAULO PEREIRA BRANCO	1%	1.000	R$ 1.000,00
GLEISON ROSALINO DO COUTO	1%	1.000	R$ 1.000,00
TOTAL	**100%**	**100.000**	**R$ 100.000,00**

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá ao sócio **GLEISON ROSALINO DO COUTO**, com os poderes e atribuições de administrador autorizado privativa e individualmente o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, podendo a sociedade distribuir antecipadamente lucros do exercício, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 1046/2002 e para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

Parágrafo Segundo: A sociedade deliberará a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA: Em virtude das alterações, fica o presente Contrato vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70

GLEISON ROSALINO DO COUTO, brasileiro, maior, nascido em 05/01/1978, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Teresópolis, 275, Bloco 14, Apto 302, Vila Amélia, CEP 28625-530, em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG 10901391-2 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob n.º 071.966.927-80, **FRANCISCO DE PAULO PEREIRA BRANCO**, brasileiro, maior, nascido em 02/04/1949, casado sob Regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, 116, Centro, CEP 28500-000, em Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG 2617229 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob n.º

6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70

431.400.927-68, **MICHEL BONVINI BRANCO**, brasileiro, maior, nascido em 02/05/1978, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Joaquim Moreira da Silva, 23, Chácara Paraíso, CEP 28605-485, em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG 115472920 SESP/RJ, e inscrito no CPF sob n.º 075.409.317-44 e **BRASILNET PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, empresa juridicamente estabelecida na Rua dos Bandeirantes, nº 628, Centro, CEP 86.300-000, em Cornélio Procópio, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41209736716, por despacho em sessão de 09 de Fevereiro de 2021, e inscrita no CNPJ sob n.º 40.773.470/0001-02, neste ato representada por seu sócio-administrador **GLEISON ROSALINO DO COUTO**, brasileiro, maior, nascido em 05/01/1978, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Teresópolis, 275, Bloco 14, Apto 302, Vila Amélia, CEP 28625-530, em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG 10901391-2 PC/RJ, e inscrito no CPF sob n.º 071.966.927-80, resolvem, consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que está contida nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial de **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA** será regida por este contrato social, pelo contido Lei nº 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede, na Rua dos Bandeirantes, nº 628, Centro, CEP 86.300-000, em Cornélio Procópio, Estado do Paraná, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seus sócios, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade é: Serviços de comunicação multimídia – SCM; Prestação de serviços de provedores de acesso às redes de comunicações; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; Manutenção de estações e redes de telecomunicações e serviços de empacotamento de comunicação eletrônica de massa por assinatura; Operadoras de televisão por assinatura por cabo; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Portais, provedores de conteúdo e

**6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

**BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70**

serviços de informação na internet; Prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação e atividades de cobranças e informações cadastrais;

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e iniciou as suas atividades a partir de 29 de Maio de 2012.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente do país fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R$
BRASILNET PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	97%	97.000	R$ 97.000,00
MICHEL BONVINI BRANCO	1%	1.000	R$ 1.000,00
FRANCISCO DE PAULO PEREIRA BRANCO	1%	1.000	R$ 1.000,00
GLEISON ROSALINO DO COUTO	1%	1.000	R$ 1.000,00
TOTAL	**100%**	**100.000**	**R$ 100.000,00**

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada em cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que o sócio remanescente exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá ser feito em sessenta dias contados do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios declaram que sociedade poderá nomear Administrador não sócio, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70

CLAUSULA DÉCIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio **GLEISON ROSALINO DO COUTO**, com os poderes e atribuições de administrador autorizado privativa e individualmente o uso do nome empresarial, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, podendo a sociedade distribuir antecipadamente lucros do exercício, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 1046/2002 e para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

Parágrafo Segundo: A sociedade deliberará a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administração quando for o caso.

6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO: CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião e assembleias de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A sociedade declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços e exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: Os sócios elegem o Foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios, depois de anotadas, obrigando-se fielmente pôr si.

Cornélio Procópio - PR, 24 de Fevereiro de 2021.

GLEISON ROSALINO DO COUTO

FRANCISCO DE PAULO PEREIRA BRANCO

MICHEL BONVINI BRANCO

BRASILNET PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
Gleison Rosalino Do Couto

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
07196692780	GLEISON ROSALINO DO COUTO
07540931744	MICHEL BONVINI BRANCO
43140092768	FRANCISCO DE PAULO PEREIRA BRANCO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2021 11:04 SOB Nº 41209768910.
PROTOCOLO: 211178390 DE 26/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101320475. CNPJ DA SEDE: 15687524000170.
NIRE: 41209768910. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/02/2021.
BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 13/09/2022 16h11min

Número	Validade
10308	13/10/2022

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA. CNPJ: 15687524000170

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 8165 - Atividade principal: Serviço móvel especializado SME
Endereço: DOS BANDEIRANTES, 628 - Bairro Centro - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWFD6QTSWT4QFBY2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 13 de Setembro de 2022

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027840003-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.687.524/0001-70**
Nome: **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/01/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.687.524/0001-70
Certidão nº: 30229604/2022
Expedição: 13/09/2022, às 16:03:48
Validade: 12/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.687.524/0001-70, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA
CNPJ: 15.687.524/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:02:49 do dia 13/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/03/2023.
Código de controle da certidão: **1A06.EEF2.52E4.43FA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.687.524/0001-70
Razão Social: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA ME
Endereço: RUA DOS BANDEIRANTES 628 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/08/2022 a 27/09/2022

Certificação Número: 2022082900582216705091

Informação obtida em 13/09/2022 16:02:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CERTIDÃO N.º272/2022
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 068/2021 – Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Prorrogação de contrato da contração de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para a Biblioteca Municipal.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a ***dotação 348 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica,*** mencionada no processo supracitado, encontram-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2022.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

EXERCÍCIO	DESPESA	DISTRIBUIÇÃO (R$)	VALOR ESTIMADO (R$)	SALDO DESPESA (R$)
2022	Desp. 348 Manutenção da Sec. Muni. de Agricultura, Ind...		1,00	

Lei 4.320/64

Art. 2° *A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e* ***anualidade****.*

Art. 90 *A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as* ***dotações disponíveis.***

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 23 de setembro de 2022.

ELIZIANE DIONISIO:06631349940
Assinado de forma digital por ELIZIANE DIONISIO:06631349940
Dados: 2022.09.23 13:26:50 -03'00'

ELIZIANE DIONISIO
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC – PR 077132

PARECER JURÍDICO

Número: 453/2022
Referência: Contrato 070/2021
Assunto: Prorrogação de Prazo

Senhor Prefeito

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de aditamento contratual para a prorrogação do Contrato Administrativo n° 070/2021, firmado entre o Município de Congonhinhas e a empresa "**BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA-ME**", com a finalidade da prestação de serviços de fornecimento de internet à Secretaria Municipal de Agricultura, Industria, Comércio e Meio Ambiente.

O Contrato em questão foi firmado, inicialmente, pelo prazo de 1 (um) ano (01/10/2021 a 01/10/2022), com previsão de prorrogação, conforme cláusula terceira.

A Secretaria pretende prorrogar o contrato em voga pelo período de 12 (doze) meses.

Foi acostada ao requerimento a Certidão nº. 272/2022 atestando a existência de dotação orçamentária.

É o breve relato.

2. DOS FUNDAMENTOS.

O presente caso trata da possibilidade de se aditar contrato administrativo decorrente de Dispensa de Licitação motivada por valor, visando prorrogação de prazo de vigência do contrato;

A justificativa apresenta tem como fundamento jurídico o art. 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8.666/93, que assim estabelece:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)
>
> § 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as

> demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
>
> II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
>
> § 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo de vigência do contrato, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública visto que o contrato vem sendo executado regularmente, conforme consta do requerimento.

Como justificativa fática é apresentada a conveniência e oportunidade da administração pública em vir a ter garantido os mesmos valores iniciais do Contrato.

O termo aditivo visa a prorrogação de prazo de vigência do contrato, restando inalterado o valor pago mensalmente a Contratada, tudo indicando ser para melhor conveniência e oportunidade da Administração.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se vigente.

3. DA CONCLUSÃO.

Ante o exposto, forte na norma do art. 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8.666/93, cominado com a justificativa apresentada pela Administração, somos de **PARECER FAVORÁVEL** pela possibilidade de realização do aditivo requerido.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Destarte, não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao Termo Aditivo, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência, a cargo da autoridade competente

É o parecer.

Congonhinhas, 28 de setembro de 2022.

Raoni Pereira do Val Oliveira
Advogado do Município – Decreto 3.246/2021
OAB/PR nº. 87.061

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência:	Contrato nº. 070/2021
Assunto:	Solicitação de Prorrogação do Prazo de Execução Contratual
Solicitante:	Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente
Contratado (a):	BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA - ME

DESPACHO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, considerando que o pedido de prorrogação contratual resta justificado nas dificuldades de aquisição de insumos, bem como sendo necessária a continuidade do serviço contratado, acolhe o parecer jurídico exarado por seus próprios fundamentos e **AUTORIZA** a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº. 070/2021, prorrogando o prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

À Divisão de Licitação para as providências necessárias à formalização por instrumento do competente Aditivo Contratual.

Congonhinhas, 29 de setembro de 2022.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2021
PROCESSO Nº 068/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

Que entre sí fazem:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado Av. Dr. Davi Xavier da Silva, Quadra 50, Lote 239, nº 567, nesta cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Dos Bandeirantes, nº 628, Centro, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.687.524/0001-70, neste ato representada por seu Titular, Sr. **Gleison Rosalino do Couto**, portador da Cédula de Identidade RG nº 10901391-2-SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 071.996.927-80, residente e domiciliado à Rua Teresópolis, nº 275, bloco 14 apartamento nº 302, Vila Amélia, CEP 28.625-530, na Cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para a Biblioteca Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato por 12(doze) meses **até o dia 02 de outubro de 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 29 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME
Gleison Rosalino do Couto –Sócio Administrador
Contratada

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 112/2022.

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.629-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 55/2022, publicada no Diário Oficial do Município Jornal A Cidade Regional de Comércio Procópio, de 24/08/2022, Processo Administrativo nº101/2022, RESOLVE registrar os preços de(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços gráficos para os diversos setores da Administração, especificadas no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº55/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRAFICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Attilio Pagnoncelli, Nº 200, Bairro/Distrito Centro, Herval D'oeste, Estado de Santa Catarina, CEP. 89.610-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.292.313/0001-75, neste ato representada por sua Titular, Sr. Josiane Perosa, portadora da Cédula de Identidade RG nº [redacted] inscrita no CPF/MF sob nº [redacted], sediada à [redacted]

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO / R$	VALOR TOTAL / R$
1	Envelope tipo saco ouro TIMBRADO 36cm x 25cm	Un	2700	1,03	2.781,00
2	Envelope tipo saco ouro 36cm x 25cm	Un	1100	1,03	1.133,00
3	Pasta timbrada em cartolina 24 x 32,50cm em diversas cores	Un	2600	1,83	4.124,00
5	Notas de Produtor Rural em 3 vias, pólis entre capa (65mg) com 100 jogos, cores 1x0, em formato 210 x 280mm	Cx	35	425,87	14933,45

Nos termos do Parecer nº 00001/2016/CPLCA/CGU/AGU não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo).

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

O órgão gerenciador será o Município de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão a ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será do 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Congonhinhas, 03 de outubro de 2022.

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
POLIMPRESSOS SERVICOS GRAFICOS LTDA,
Josiane Peroza – Sócia Administradora

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2022
PROCESSO Nº 030/2022- PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.

CONTRATADO: CLINICA DE FISIOTERAPIA POLIESPORTIVA S/C LTDA-ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços especializados de sessões de aplicação de ocupuntura em pacientes do município, conforme descrito abaixo e de acordo com a proposta do CONTRATADA, apensa ao Processo Licitatório, que passa a ser parte integrante deste Contrato.

VALOR TOTAL: R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 12 (doze) meses, com início na data de 27/09/2022 e encerramento em 27/09/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Le in. 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 27 de setembro do 2022

Aparecido Renato Henório-Secretária Municipal do Saúde e Gestor do FMS.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2021
PROCESSO Nº 068/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para a Biblioteca Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato por 12(doze) meses até o dia 02 de outubro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento do Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais. DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 29 de Setembro de 2022-(a)

José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.

Referência: Dispensa de Licitação 030/2022
Objeto: Contratação da empresa Elba Descovate de Carvalho Prestação Produção Ribeiro Barbara Aparecida para Locação do Salão Paroquial para eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura

DESPACHO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-68, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266 centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas acolhe a solicitação contida no Memorando nº. 051/2022 e **AUTORIZA** o cancelamento deste processo de Dispensa de Licitação.

Encaminhe-se à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 06 de outubro de 2022.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Dispensa de Licitação nº 030/2022
Assunto: Contratação de palestrante do SENAC para entretar a realização de palestra para a 1ª Conferência dos Direitos das Crianças e do Adolescente
Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, determinando a lavratura de instrumento contratual, até o montante de R$ 1.880,00 (mil, oitocentos e sessenta reais).

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 06 de outubro de 2022

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3453/2022, de 7 de Outubro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento programa de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Legislação vigente na Municipalidade e Lei nº 3.237/2021 de 17 de Dezembro de 2021

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 21.220,00 para as seguintes dotações do orçamento:

14 SEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14 DIV - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12 ATI 12 361 15.226.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 2.400,00
Fonte 1.500.00 do Município Livre - Livre

12 SEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 DIV - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12 ATI 12 365 15.226.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 2.400,00
Fonte 1.500.01 do Município Livre - Livre

07 SEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
07 DIV - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07 ATI 07 244 08.243.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 16.420,00
Fonte 1.500.00 do Município Livre - Livre

Art. 2º - Para atendimento da Abertura Suplementar de que trata o artigo acima serão utilizados recursos provenientes:

14 SEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14 DIV - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
14 ATI 14 361 15.226.3.3.71.41.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS R$ 21.220,00
Fonte 1.500.00 do Município Livre - Livre

14 SEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14 DIV - DIVISÃO DE ENSINO SUPERIOR
14 ATI 14 365 12.361.15.226.3.3.71.41.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS R$ 1.800,00
Fonte 1.500.00 do Município Livre - Livre

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 7 de Outubro de 2022

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04299629920 — DOUGLAS DANILO BARRETO DA SILVA

JOSE OLEGÁRIO R. LOPES
PREFEITO

DOUGLAS DANILO B. DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ilustríssimo (a) Representante Legal da pessoa jurídica;

BM & P ENGENHARIA LTDA-ME, CNPJ nº CNPJ 76.167.7333/0001-67;

A Rua Cristiano Cesar Silva, nº17, Centro, Sapopema/PR;

REF. Tomada de Preço nº 009/2020- Contrato nº 226/2020.

O Município de Santo Antônio do Paraíso – PR, vem por meio de sua Procuradoria Geral do Município, e, Considerando do Contrato nº 226/2020, oriundo da Tomada de Preço nº 009/2020, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada para Revitalização do Parque Público Ecológico do Parque Público Ecologico do Município de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, para apoio a infraestrutura turística, o qual esta empresa sagrou-se vencedora.

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos. Considerando a cláusula décima segunda que determina as obrigações da contratada, a qual comprometeu-se a executar as atividades em obediência ao projeto e especificações técnicos, bem como, cumprimento ao cronograma, sem atrasos e/ou paralizações injustificados;

Considerando que fora informado pela Secretaria de Habitação e Urbanismo que a obra não evoluiu em 90 (noventa) dias, sem qualquer justificativa para tanto, os quais vem causando prejuízos a esta Municipalidade, uma vez que compromete

Considerando que o descumprimento, total ou parcial, poderá acarretar no rompimento contratual, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Nona do referido Contrato e nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93.

RESOLVE, NOTIFICAR a empresa BM & P ENGENHARIA LTDA-ME, CNPJ nº CNPJ 76.167.7333/0001-67, I A Rua Cristiano Cesar Silva, nº17, Centro, Sapopema/PR, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. THIAGO BISPO MELLO, portador da cédula de identidade R.G. nº 12.879.135-0 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 006.812.849-17, para que regularize a execução do objeto do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a rescisão contratual, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativas devidamente fundamentadas no prazo de 03 (três) dias após recebimento desta.

Após o decurso do citado prazo, esta não tendo êxito, será realizada a rescisão contratual e providade abertura do processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Santo Antônio do Paraíso no endereço eletrônico

Thiago Bispo Mello de Paiva
Assessora Jurídica do Município de Santo Antônio do Paraíso